



Direito, Estado Organização popular e Associativismo

Caderno 1 - Juristas Leigos - Quilombos do Oeste





**QUILOMBOS
DO SÃO FRANCISCO
CONTRA
GRANDES
EMPREENDIMENTOS**

**Direito, Estado
Organização popular
e Associativismo**

Caderno 1 - Juristas Leigos - Quilombos do Oeste

AATR

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS

AATR - Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais
Rua do Passo, 44- Santo Antônio Além do Carmo
Salvador - Bahia -Brasil
aatrba@terra.com.br
(71) 3329-7393

Copyright© 2020 da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais

Todos os direitos desta edição reservados à
Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais
no Estado da Bahia -AATR

Projeto Editorial:

Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia

Textos:

André Sacramento, Adriane Santos Ribeiro, Beatriz Cardoso, Emilia Joana
Viana de Oliveira, Gabriela Barretto de Sá, Gildemar Trindade,
Joice Bonfim, Juliana Borges de Oliveira,
Maurício Correia Silva e Natiele Sousa Santos.

Ilustrações:

Gilmar Santos

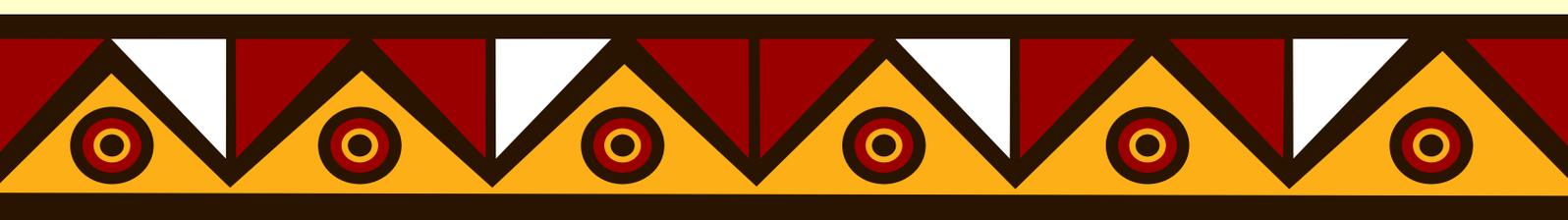
Projeto Gráfico:

Criando Assessoria e Produção de Artes

Sumário



1. Apresentação.....	04
2. O que é direito? Que direito nós queremos?.....	06
3. O que é Educação Popular?.....	11
4. Conhecendo o Estado. Conhecer para participar e intervir!.....	15
4.1. Organização política do Estado.....	19
4.2. A Federação Brasileira: União, Estados e Municípios.....	22
4.3. Poder Legislativo:.....	23
4.4. Poder Executivo:.....	29
4.5. Poder Judiciário:.....	31
4.6. Ministério Público e Defensoria Pública.....	34
5. As diferentes formas de organização dos Povos do Campo.....	38
6. Associativismo.....	42
6.1. O que é uma Associação?.....	42
6.2. Por que fundar uma associação?.....	43
6.3. O passo a passo para se constituir uma Associação.....	44
6.4. Organização interna na Associação.....	49
6.4.1. A importância dos associados e associadas.....	49
6.4.2. Coordenação ou presidência.....	49
6.4.3. Conselho fiscal.....	51
6.5. Estatuto.....	52
6.6. Os espaços de uma Associação.....	57
6.6.1. Assembleia.....	57
6.6.2. Reuniões.....	58
6.7. Como se mantém uma Associação?.....	59
6.8. Obrigações contábeis das Associações.....	59
6.9. Prestação de contas e repasses:.....	61
6.10. Registro dos Documentos.....	62
6.11. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).....	62
7. Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011.....	65
8. As organizações populares e o combate ao racismo e machismo.....	67
8.1. Raça e colonização.....	68
8.2. Raça e racismo.....	69
8.3. Legislação racista.....	70
8.4. A luta popular no combate ao racismo!.....	71
8.5. Agência Negra.....	71
8.6. Machismo.....	72
9. Atuação da juventude nas organizações populares: Nosso tempo é agora!.....	73
10. Referência bibliográfica.....	76



1. Apresentação

Olá! Sejam todas/os bem-vindas/os ao nosso primeiro módulo do curso QUILOMBOS DO SÃO FRANCISCO NO ENFRENTAMENTO A GRANDES EMPREENDIMENTOS. A partir da educação popular, pretendemos construir conhecimentos sobre o Direito inspirados nas nossas experiências, vivências, necessidades e da realidade dos conflitos que vivemos.

A AATR – Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia realiza o Programa Juristas Leigos desde o ano de 1992, construindo desde então espaços de trocas e articulações das percepções sobre o papel do direito nas lutas por uma sociedade justa, democrática e respeitosa aos direitos humanos e da natureza.

Propomos neste curso, em diálogo com os quilombos: **Retiro, Patos, Cochos, Pedras, Araçá Beira Rio, Araçá Cariacá, Bebedouro e Lagoa do Peixe** que irão compor a turma deste Juristas.

Em 04 etapas, discutiremos temas relativos à relação entre lutas populares, direito, Estado, organização popular e associativismo; terra e território: os caminhos à titulação tradicional; Direito Ambiental; e Políticas Públicas, tendo sempre em foco as especificidades dos quilombos do Velho Chico.

A cada etapa, nossos encontros serão mediados por metodologias participativas e que reflitam criticamente os desafios colocados em nossa sociedade. É importante dizer que grande parte das discussões realizadas durante o curso poderá ser continuada através dos módulos que serão entregues antes de cada encontro formativo, além de outros materiais gráficos e audiovisuais que possam ampliar nossa interação.





Neles, você poderá aprofundar a leitura sobre algumas temáticas, assim como utilizá-lo enquanto suporte para o conjunto das ações de multiplicação desses saberes com a sua família, com a sua comunidade e companheiras/os de turma.

Estamos bastante animadas/os para, juntas/os, construirmos uma vivência que multiplique as nossas forças e esperanças por um horizonte de democratização de direitos para todo o nosso povo.

Você conhece a AATR?

A Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR) é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos com base territorial no Estado da Bahia, cuja missão é prestar assessoria jurídica popular às organizações, comunidades tradicionais e movimentos populares rurais em conflitos fundiários, territoriais e socioambientais.

A fundação da AATR ocorreu em 21 de abril de 1982, reunindo advogados populares, que atuavam no interior do estado junto às lutas camponesas.

A AATR surge no contexto de crescimento da violência contra esses advogados, cujo marco foi o assassinato de Eugênio Lyra (22 de setembro de 1977), em Santa Maria da Vitória – BA, às vésperas do depoimento que ele prestaria à CPI da Grilagem, na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. No mesmo ano, Hélio Hilarião, outro advogado popular, também foi assassinado a mando de latifundiários e grileiros, em Senhor do Bonfim-BA.

Através da assessoria jurídica popular, a AATR vem apoiando movimentos de luta pela terra, comunidades quilombolas, de fundo e fecho de pasto, pescadores(as) artesanais e marisqueiras, todas comunidades negras rurais, como também aos trabalhadores(as) submetidos à escravidão contemporânea, ao superencarceramento e povos indígenas no estado da Bahia. Além da atuação na defesa judicial de comunidades e movimentos em conflitos, a AATR trabalha a assessoria jurídica popular integrando outras linhas de ação, como a educação jurídica popular, a articulação e fortalecimento de redes entre movimentos, organizações e comunidades, comunicação, e o fortalecimento da advocacia popular no estado e no país.

2.

O que é o direito? Que direito nós queremos?

Conversar acerca dos nossos direitos é um passo muito importante para problematizar o imaginário social que foi sendo construído historicamente sobre as possibilidades de participação popular e exercício da cidadania em uma sociedade tão desigual como a nossa.

Mas, muitos de vocês devem estar se perguntando: Por que eu devo aprender assuntos relacionados ao direito? Em que isso vai mudar a minha vida? O direito não é um inimigo das lutas populares? Para mexer com o direito não tem de ser “doutor”? É... por mais estranho que pareça, essas dúvidas não são novas, mas continuam sendo muito importantes para a jornada que faremos juntas/os ao longo dos nossos encontros.

Ao falarmos no direito, muitas vezes podemos pensar em homens brancos vestindo terno e gravata, falando com uma linguagem difícil e cheia de palavreados; pessoas que fizeram faculdade e que supostamente são conhecedoras de muitas coisas; o conjunto de leis e regras do nosso país, guardado em livros grandes e pesados; que são autoridades e trabalham em importantes órgãos do Estado (delegados, promotores de Justiça, juízes de direito etc.); que por esta condição, tem uma série de privilégios sociais; e, principalmente, por todas essas coisas juntas, promovem, através das suas atuações, exercícios de poder que condicionam os limites das nossas liberdades.

Pensando assim, parece que esse conjunto de ideias, que nos remetem a pensar nas regras, instituições e valores que baseiam o chamado mundo jurídico é tão distante das nossas comunidades, das nossas realidades, não é mesmo? Mas, ao olhar para os seus territórios, será que conseguimos lembrar episódios de contato entre o mundo jurídico e as realidades vividas por vocês?

Compartilhe com a gente suas impressões.

Ao pensar a construção das instituições jurídicas no Brasil e os papéis que elas desempenham na realidade social da maioria da população, geralmente, o direito aparece enquanto um conjunto de normas de comportamento escritas nas leis produzidas pelo Estado, que, caso a gente descumpra, poderemos sofrer severas punições praticadas por essas instituições que controlam a sociedade, que podem ir desde perdas patrimoniais até mesmo a restrição da nossa liberdade.

Mas, será que o direito é só isso? Como nós podemos intervir nessa história? É possível mobilizar esses instrumentos e instituições jurídicas para também defender os interesses das populações mais vulnerabilizadas? Essas são algumas questões que conversaremos ao longo do nosso curso.



Como é possível ver na imagem, a noção sobre o que o direito pode ser respondida a partir de diversas ideias, adaptadas aos contextos de interesses de quem pergunta, o espaço e o tempo histórico de onde essa pessoa fala. Por exemplo, quantas vezes falamos que o acesso a determinada coisa é nosso direito e por isso a nossa vontade deve ser respeitada? Ou então dizemos que determinada pessoa estuda ou trabalha com o direito? Por mais que essa posição também carregue um significado importante, queremos aprofundar um pouquinho mais a nossa reflexão.

Todas essas plaquinhas nos ajudam a pensar os processos de relações que o direito imprimiu ao longo da história da nossa sociedade, onde ele muitas vezes foi utilizado como instrumento de legitimação de diversas ações desenvolvidas pelo Estado como forma de controlar, reprimir e disciplinar o conjunto de populações que não detinham o poder político e econômico.

Ao longo da história do Brasil, as instituições jurídicas e as normas foram utilizadas como elemento de justificação de formas variadas de violência, baseadas nos interesses promovidos pelo racismo, pelo machismo, pelo modelo de apropriação predatória da natureza e pela criação e supervalorização da propriedade privada.

Ao mesmo tempo em que isso ocorria, diversos privilégios sociais foram sendo institucionalizados em prol de agentes públicos e privados, movidos através do uso da dimensão política do direito.



O uso do direito nessa perspectiva evidencia a sua dimensão política e econômica, como falado acima, ressaltando a dimensão deste como um elemento construído historicamente e que possui importante papel na operação das relações de poder entre os membros de uma determinada comunidade.

Essa dimensão pode ser entendida a partir de diversas perspectivas, dentre elas, a necessidade de percebermos que **o direito diz respeito a uma construção social desenvolvida pelo conjunto da sociedade onde ele é vivido**. Portanto, é parte da cultura (conjunto de produções humanas desenvolvidas por determinada comunidade, que não foi feito pelo mundo natural) e das relações econômicas de exploração da riqueza, ou seja, não é proveniente de um dado da natureza.

Outra informação importante é de que o direito carrega no seu interior um conjunto de disputas de interesses que acontecem nessa mesma sociedade, podendo assinalar tanto processos de desigualdade, como também formas de resistência e emancipação coletivas produzidas pelas lutas populares. Vejamos os exemplos abaixo:



Imagem 1: “Indígenas contra retrocesso de seus direitos. Foto: Fábio Nascimento / MNI”



Imagem 2: “Estudantes secundaristas protestam em SP Foto: M. BERGAMO / FOLHAPRESS”

No caso do Brasil, a experiência jurídica não pode deixar de ser interpretada sem que nós olhemos para o conjunto da nossa história, palco onde ocorreram diversos processos que marcam as relações sociais. Dentre elas a escravidão, o genocídio das populações originárias e negras, além da alta concentração de poder político, social e econômico nas mãos de elites herdeiras da colonização que abateu nosso território.

Desse modo, é cada vez mais urgente ampliarmos o conjunto de construções jurídicas desenvolvidas no âmbito das nossas comunidades, organizações e movimentos sociais que promovam um relacionamento social mais justo, igualitário e garantidor do meio ambiente.



3.

O que é Educação Jurídica Popular?

No caminho do que nós estamos dialogando, é muito comum a ideia de que o conhecimento acerca de tudo o que está relacionado ao direito só está acessível às pessoas que dominam as informações que estão nas leis e/ou quem cursou uma faculdade de direito.

Essa tradição, que constrói muros baseados em uma linguagem difícil e em formatos que não são acessíveis para a maioria da população, também demarca uma posição histórica sobre quem foram as pessoas que, na maioria das vezes, chegaram aos bancos escolares e se formaram “doutores” aptos a falar no direito.

“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção.”

Paulo Freire



Seja nos espaços acadêmicos ou nos contatos com as comunidades, é cada vez mais urgente enfrentarmos a necessidade do direito ser retirado desse suposto pedestal de superioridade frente aos outros saberes construídos pelos povos ao longo da história, já que todos os saberes, sejam eles científicos ou não, precisam ser colocados em prol do desenvolvimento da existência da sociedade.

O direito deve ser um instrumento de mediação e participação popular em busca do bem viver coletivo. Desse modo, é incompreensível que determinadas pessoas que acessam esse saber se considerem mais sábias do que aquelas que não tiveram essa oportunidade.

Este curso é inspirado pela prática da Educação Jurídica Popular, compreendida enquanto um campo de atuação que, amparado nas bases da educação popular pensada por Paulo Freire, promove a comunicação de saberes a partir da necessária reunião entre a teoria e prática do conhecimento, buscando superar a hierarquia de quem sabe e quem não sabe.

A educação popular discutida por Paulo Freire afirma a necessidade de que a leitura do mundo, ou seja, a experiência das pessoas que estavam na relação de aprendizagem, são tão importantes quanto a leitura da palavra, formalizada pelos espaços tradicionais, como as escolas e universidades.



Logo, o espaço educativo não é neutro, nem pode ser baseado na hierarquia entre alguém que sabe algo e quem supostamente não sabe nada, até porque isto não é possível. O espaço educativo deve ser sempre construído a partir de abordagens críticas e problematizadoras das relações sociais no mundo, fora da chamada **educação bancária**, onde o educador é visto como aquele que depositará os saberes que possui na cabeça dos educandos, que supostamente não sabem nada.

Para todas/os nós que somos educadoras/es, cabe assumir uma prática que estimule o diálogo respeitoso entre as mais diversas formas de conhecimento, sem achar que o saber acadêmico é melhor que o popular; tendo o cuidado com o uso de uma linguagem que facilite a comunicação entre as pessoas que estão na relação educacional; e estabelecendo uma postura compreensiva que, assim como o educando aprende com o educador, o educador também aprende com o educando, e juntos eles constroem as possibilidades para intervir no mundo e realizar as transformações que acabem com tantas desigualdades.

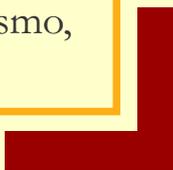


Não pode haver distâncias radicais entre a teoria e a prática, pois ambos os processos de reflexão e ação são necessários para transformação do mundo por meio da ação humana construtiva da liberdade coletiva das opressões.

A perspectiva da educação popular tem como base as metodologias que pensam a organização do espaço de aprendizado mediados pela diversidade de experiência que envolvem os educadores e educandos que promovem uma educação contextualizada com a realidade no/do campo. O lema da ação-reflexão-ação também é muito próximo do projeto da educação popular, pois a formação educacional não é separada da necessidade de alinharmos o saber construído coletivamente com o conjunto de demandas e agendas históricas que estão colocadas em torno da luta dos povos do campo.

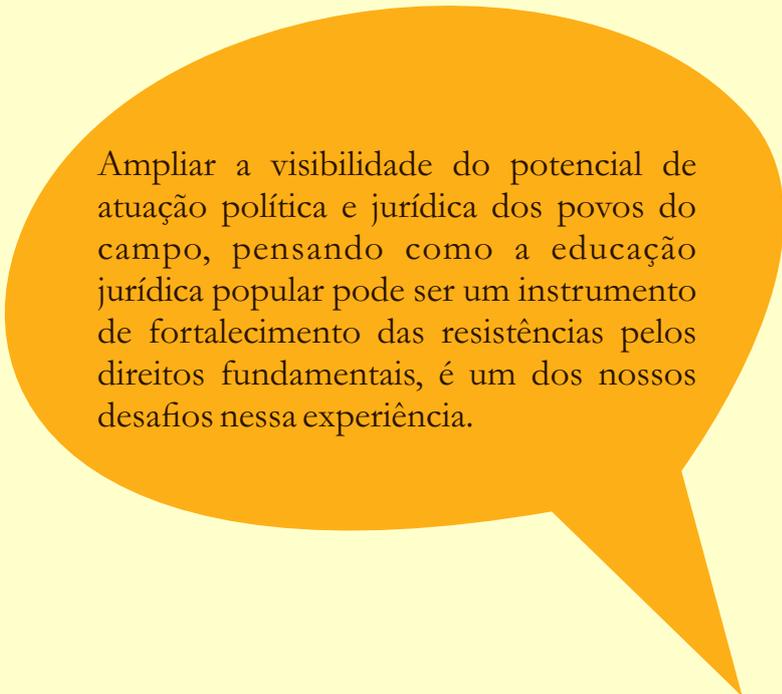


Assim, a perspectiva de exercício da Educação Jurídica Popular entende os espaços de formação política sobre temas relacionados ao direito como uma verdadeira **ação pela liberdade coletiva**, possível de realizar o fortalecimento da articulação dos povos do campo, das águas e das florestas nas insurgências contra os sistemas de dominação (racismo, sexismo, capitalismo etc.)



O conhecimento sobre o direito, para além das suas pretensões acadêmicas, deve estar em constante diálogo na linguagem do povo.

Desse modo, mesmo que discutindo temáticas que, historicamente, tem o seu acesso sempre mediado por um profissional do direito, acreditamos na Educação Jurídica Popular enquanto uma possibilidade de construir espaços comunitários de aprendizado mútuo, onde todas as pessoas têm o que ensinar e aprender juntas, rumo à justiça social.



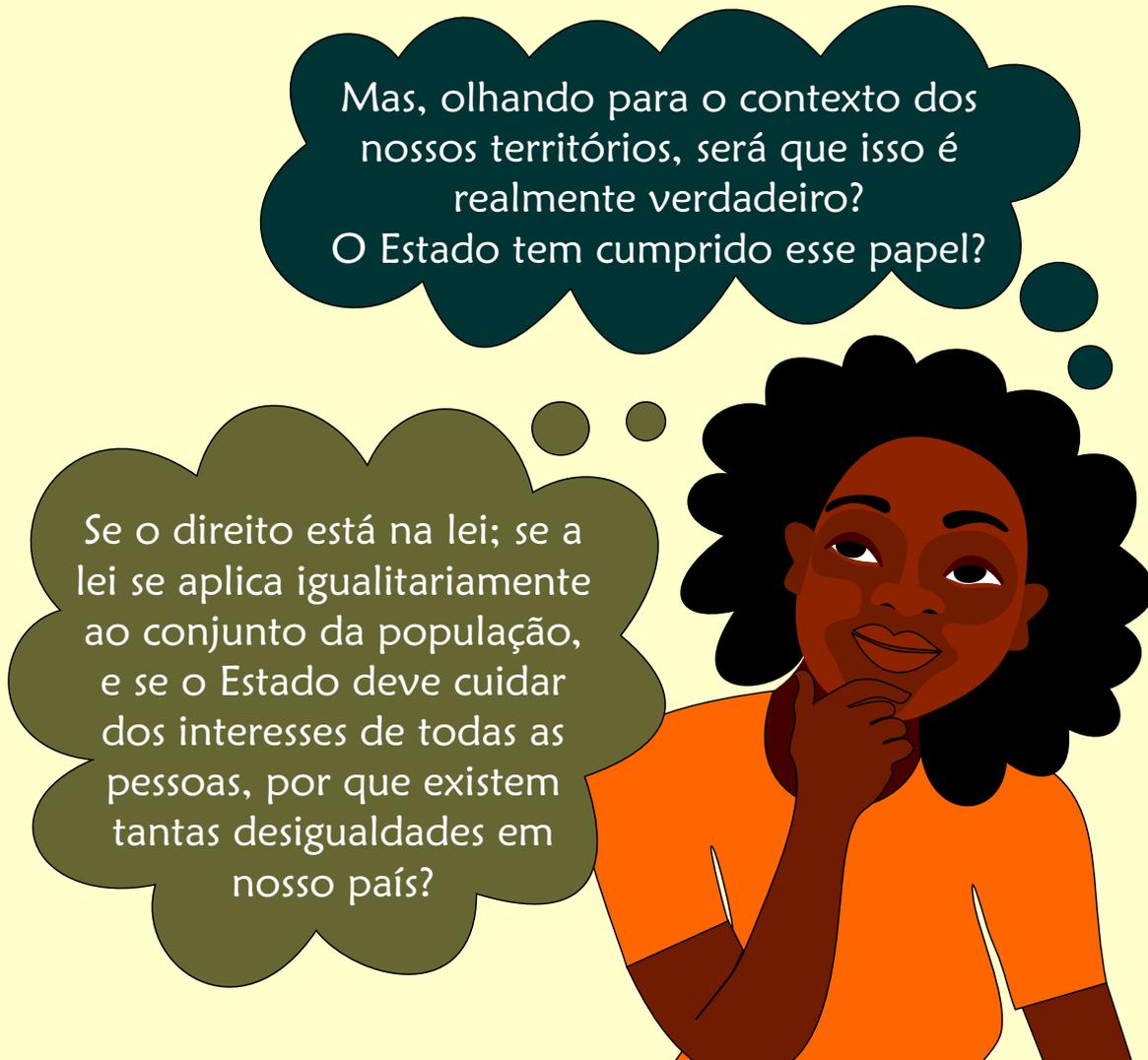
Ampliar a visibilidade do potencial de atuação política e jurídica dos povos do campo, pensando como a educação jurídica popular pode ser um instrumento de fortalecimento das resistências pelos direitos fundamentais, é um dos nossos desafios nessa experiência.

4.

Conhecendo o Estado. Conhecer para participar e intervir!

Dando continuidade a nossa conversa, desde pequenos, crescemos ouvindo que todo cidadão precisa conhecer os seus “direitos” para poder batalhar por uma vida mais justa e igualitária.

Nos mais diversos lugares, seja nas nossas casas, na escola ou nos grupos de jovens, há sempre a ideia de que os direitos dos cidadãos estão escritos nas leis produzidas pelo conjunto de órgãos que integram uma instituição maior, chamada de Estado, cuja principal função seria a promoção do bem estar coletivo e garantia da convivência pacífica.



Mas, olhando para o contexto dos nossos territórios, será que isso é realmente verdadeiro?
O Estado tem cumprido esse papel?

Se o direito está na lei; se a lei se aplica igualmente ao conjunto da população, e se o Estado deve cuidar dos interesses de todas as pessoas, por que existem tantas desigualdades em nosso país?

Conforme falamos em outro momento, o olhar crítico sobre a história nos ajuda a responder muitas dessas perguntas, afinal de contas, o direito, a lei e o Estado são resultados dos processos sociais ocorridos ao longo do tempo, sendo parte crucial do desenvolvimento cultural da nossa sociedade.

No caso do Brasil, um momento histórico importante que demarca a origem da concepção existente de Estado foi o contato com os povos conhecidos atualmente como europeus, a partir do século XVI, após a invasão dos territórios dos povos originários que aqui viviam pelos portugueses.

Em busca da expansão das fronteiras comerciais e acumulação de riquezas, que foi nomeada durante muito tempo como “Era dos Descobrimentos”, Portugal desempenhou um papel de vanguarda ao percorrer os mares em busca de novas áreas para exploração de bens naturais, gerando um quadro profundo de violências. Um elemento fundamental que propiciou esta ocorrência foi a unificação dos seus reinos sob a ideia de necessidade de centralização do poder político em uma instituição única, sob a qual se reuniria um conjunto de pessoas que compartilhassem elementos de identificação em comum e estabelecidas sob um território soberano. Ainda hoje, essa é principal imagem sobre o que seria o Estado e o seu papel na realização do bem comum. Entretanto, essa leitura tem diversos problemas.

Durante bastante tempo, o discurso de que o Brasil havia sido “descoberto” pelos portugueses, ao mesmo tempo em que vangloriava o fato de que foram os europeus que “civilizaram” nossas terras, ocultou a verdadeira história sobre os efeitos e significados da colonização.

Com o argumento de que as populações que habitavam eram “sem lei, sem fé e sem rei”, os europeus desprezaram todas as formas de organização social, religiosa, linguística e política já estabelecidas, gerando um quadro terrível de genocídio físico e cultural. Estima-se que mais de 20 milhões de pessoas de diferentes etnias foram assassinadas durante o período de “conquista” da América.

Somado ao contexto narrado na página anterior, parte essencial da constituição do que viria ser a estrutura jurídica e política do chamado Brasil também está atrelada ao processo de invasão e escravização dos territórios originários localizados no continente africano, berço das primeiras sociedades humanas. Por meio do tráfico de pessoas que foram escravizadas no Atlântico, mais de 04 milhões de pessoas, organizadas em diversas regiões e etnias africanas (bantus, minas, eves, iorubas, cabindas, quiloas, etc.), foram seqüestradas e trazidas forçosamente para o Brasil, submetidas a relações de trabalho cuja base estava na escravização de seus corpos e mentes.



Eu não sou descendente de escravos. Eu sou descendente de pessoas livres que foram escravizadas." Makota Valdina

Valdina Pinto (1943-2019) foi uma liderança religiosa, professora e militante do Movimento Negro, nascida na periferia da cidade de Salvador, em um bairro chamado Engenho Velho da Federação. Ficou internacionalmente conhecida pelo seu ativismo em torno dos direitos à igualdade racial, diversidade religiosa e pelo acesso universal à educação.



É neste contexto que o processo de controle e espoliação humana e da natureza se amplia, gerando a necessidade de criação de instrumentos de normatização das relações sociais, a fim de garantir a continuidade da exploração material dos territórios e populações colonizadas, restringindo as possibilidades de alteração das bases sociais por parte das lutas populares e populações vulnerabilizadas, negando e silenciando a existência de outras formas de viver e se organizar.

Logo, não podemos concordar com a afirmação simplista que tenta nos convencer de que o direito é igual à lei, produzida pelas poucas pessoas que historicamente dominam a estrutura do Estado e que propositalmente reduzem as possibilidades comunitárias de intervenção sobre como direito se posicionará frente ao quadro estrutural da nossa sociedade.

O real sentido do direito deve ser aquele construído no interior da sociedade, nos movimentos sociais, nas lutas populares, pelas comunidades camponesas e povos tradicionais, ou seja, nos projetos coletivos que ampliem as possibilidades do bem viver comunitário, combatendo as desigualdades raciais, de gênero, econômicas, de acesso à terra, geracionais, regionais, por escolaridade, dentre outras.

Mas, e o Estado? Atualmente, é muito comum atribuírem ao Estado a função de uma instituição política, jurídica e administrativa que reúne uma comunidade social sob o seu poder de regulação, mediado por um documento fundamental: a Constituição.

A Constituição Federal de 1988 é a norma jurídica mais importante do nosso sistema jurídico, estabelecendo um conjunto de regras acerca da organização do poder político, da forma de funcionamento das instituições, direitos e garantias fundamentais para os cidadãos, além de outras disposições. É na Constituição, por exemplo, que nós podemos perceber a diferença conceitual entre Estado e Governo.



ESTADO

#

GOVERNO

- **Permanente**
- **Nação politicamente organizada**
- **Dotado de soberania**
- **Território e população definidos**

- **Transitório**
- **Direcionamento ideológico e econômico**
- **Modo como o Estado é administra**
- **Brasil -> República presidencialista.**

FIQUE ATENTO/A!

A maneira com a qual a organização institucional do Estado é lida não pode, mais uma vez, tentar imprimir uma perspectiva universalista e generalizadora das experiências sociais, sem olhar para a vida concreta.

Apesar da existência de normas jurídicas e de instituições públicas e privadas que devem se submeter a elas, nunca podemos esquecer que o real sentido sobre o direito e o Estado é construído pelos processos de disputas que nós empreendemos. Por isto é tão importante conhecermos como eles são estruturados, funcionam e como podemos nos organizar para incidir cada vez melhor em busca da garantia dos nossos interesses coletivos.

Assim, o direito e o Estado não estão alheios ao conjunto de indicadores sociais que demonstram as desigualdades produzidas a partir da diferença entre negros, brancos e povos indígenas; homens, mulheres e outras identidades de gênero; entre quem tem muito dinheiro e quem não tem; em quem se diz proprietário da terra e quem é camponês; por diferenças regionais entre espaços urbanos e rurais; pelas diferenças sociais causadas pela variação da faixa etária (geracionais); pela orientação sexual, dentre outros elementos que serão apontados em outras passagens do curso.

4.1. Organização política do Estado

Nas passagens anteriores, conhecemos um pouco de como se formou historicamente o **Estado brasileiro**, que atualmente é **administrado** por meio do sistema **republicano**, cuja organização política é composta pelos Poderes **Executivo, Legislativo e Judiciário**. Você já ouviu falar nesses Poderes? Além disso, temos três esferas em cada um desses Poderes: Federal, Estadual e Municipal.

Vamos entender um pouco melhor este funcionamento?



É importante sabermos que tudo que vamos ver aqui sobre a forma como está organizado o Estado brasileiro está descrito na principal norma do nosso país: a Constituição Federal de 1988. Assim, essa organização do Estado não surgiu espontaneamente e também não é a única forma possível. A forma atual, que vamos aprofundar a seguir, foi escolhida pelos legisladores (pessoas que fazem as leis) durante a elaboração da Constituição Federal de 1988, sendo também parte de um processo histórico bastante influenciado pelo histórico de colonização já comentado.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, podemos resumir a organização do Estado brasileiro da seguinte forma:

	União Federal	Estados	Municípios
Poder Executivo	Presidência, Ministérios e Autarquias Federais, Governo Federal	Governadoria, Secretarias Estaduais, Autarquias Estaduais, Governo Estadual	Prefeitura, Secretarias Municipais, Autarquias Municipais, Governo Municipal
Poder Legislativo	Congresso Nacional (Senadores e Deputados Federais)	Assembleia Legislativa (Deputados Estaduais)	Câmara de Vereadores (Vereadores)
Poder Judiciário	Justiça Federal	Justiça Estadual	

Como podemos interpretar a partir da tabela acima, temos 03 Poderes (coluna à esquerda): Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Cada um destes Poderes está organizado em 03 esferas: União, Estados e Municípios (primeira linha).

Então, cruzando as informações, podemos descobrir, por exemplo, que:

A Câmara de Vereadores faz parte do Poder Legislativo dos Municípios;

O Poder Executivo dos Estados é composto pelo Governador e pelas Secretarias;

A Justiça Federal integra o Poder Judiciário na esfera Federal.

Mas, para entendermos melhor a tabela, é importante conhecermos como é o funcionamento de cada uma dessas esferas (União, Estados e Municípios) e qual é a função de cada um dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Vamos lá?

4.2. A Federação Brasileira: União, Estados e Municípios

O Estado brasileiro é uma federação. Isto quer dizer que a organização e administração das atribuições públicas (por exemplo, a saúde, a educação etc.) são divididas entre as várias esferas de governo. No Brasil, essas esferas são três: uma nacional (a União), uma regional (os Estados) e outra local (Municípios).



União

Na *União*, o Poder Executivo é chefiado pelo a/o Presidenta/e da República; no Poder Legislativo, temos os/as Deputados/as Federais e Senadores/as; e no Poder judiciário temos a Justiça Federal, onde as ações judiciais dos quilombos devem tramitar.

Estado

O Poder Executivo de cada *Estado* (por exemplo, Bahia, Sergipe, Pernambuco etc.) é chefiado por um/a Governador/a; no Poder Legislativo estadual temos os/as Deputados/as Estaduais; e no Poder Judiciário, temos a Justiça Estadual nessa esfera.

Município

No caso dos *Municípios*, o Poder Executivo é chefiado pelos/as prefeitos/as; o Poder Legislativo é composto pelos/as vereadores/as. E uma novidade: não existe Poder Judiciário Municipal!

Resumindo, podemos dizer que a União envolve todo o território do país; os Estados, por sua vez, possuem territórios menores – que estão dentro da União; e os Municípios têm territórios menores ainda, inseridos dentro dos Estados.

Aprofundando um pouco nosso raciocínio, vamos perceber que a Constituição dividiu a execução das tarefas entre a União Federal, os Estados e os Municípios, ou seja, estabeleceu para cada um deles diferentes **COMPETÊNCIAS**.

Vejamos alguns exemplos:

A **reforma agrária** é de competência exclusiva da União, pois só pode ser realizada por ela. Sendo assim, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) é um órgão da União.

Da mesma forma, só a União pode criar leis sobre **direito penal**, ou seja, dizer o que é e o que não é considerado crime.

Já em relação à **proteção do meio ambiente** e à **educação**, a competência é comum, ou seja, a União, Estados e Municípios devem atuar de forma coordenada.

4.3. Poder Legislativo:

A Câmara, composta pelos vereadores, é o Poder Legislativo Municipal, assim como a Assembleia Legislativa (deputados estaduais) é o Poder Legislativo Estadual e o Congresso Nacional (deputados federais e senadores) é o Poder Legislativo Federal.



Foto: Luis Macedo/Câmara dos Deputados

É no plenário da Câmara de Vereadores que as principais questões do Município são discutidas e decididas, compreendendo aí desde a simples aprovação de uma lei até mesmo a cassação do prefeito. E da mesma forma acontece na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional. É por isso que precisamos lutar para que o Poder Legislativo seja efetivamente um lugar de diálogo, no qual os diferentes interesses (das pessoas do campo, jovens, comunidades tradicionais, mulheres, negros, estudantes...) possam ter voz e, enfim, intervir nos rumos do País.

Como é a composição da Câmara de Vereadores na sua cidade? Quem são os representantes eleitos? Você considera que eles realmente defendem os interesses do povo?

Vamos discutir agora as principais funções do Poder Legislativo.

Função Legislativa – Esta é a principal competência da Câmara de Vereadores, da Assembleia Legislativa e do Congresso Nacional: a de produzir leis.

Função de Controle e Fiscalização – É a função de avaliar as ações do Poder Executivo, ou seja, fiscalizar como os/as prefeitos/as, governadores/as e o/a presidente/a estão administrando o dinheiro público, identificando se existem irregularidades. Para isso, os membros do Poder legislativo contam com o apoio do Tribunal de Contas, órgão responsável por fiscalizar as ações de todos os Poderes.

Função Julgadora – Cabe ao Poder Legislativo julgar se as contas do Poder Executivo serão aprovadas ou não. Se as contas forem rejeitadas, o gestor público poderá sofrer sanções político-administrativas, civis e, até mesmo, penais.

A criação de uma lei passa por várias fases e é, na maioria das vezes, feita pelo Poder Legislativo. Em algumas situações, o Poder Executivo também elabora leis (vamos falar dessas leis em breve, quando discutirmos o Poder Executivo, não se preocupe!).

A elaboração de leis pelo Poder Legislativo se inicia com a proposição de um projeto de lei. Os parlamentares devem apresentar o projeto de lei, ou seja, escrever o que eles avaliam que deve virar lei de uma forma que possa ser debatida pelos demais membros da Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados ou Senado Federal. Esse projeto, por sua vez, não precisa ser feito só pelos representantes do Poder Legislativo. A proposta de lei pode ser feita por diversos atores, tendo inclusive a possibilidade de que pessoas que não são parlamentares, como qualquer cidadão ou cidadã brasileiro, apresentem projetos de lei de iniciativa popular.

Em novembro de 2019 o Movimento de Pescadores Artesanais do Brasil – MPP apresentou à Câmara de Deputados um projeto de lei de iniciativa popular pelo Território Pesqueiro (PL 131/2020). Foram 7 anos de Campanha pelos mais diversos territórios refletindo sobre a importância de uma lei que garanta o território pesqueiro.

Apresentação de sugestão de PL se deu em meio a comemorações do Dia Nacional de Luta pela Pesca Artesanal - Lula Marques/PT na Câmara.

Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2019/11/21/contra-assedio-de-multinacionais-pescadores-pedem-criacao-de-territorios-pesqueiros>



Depois disso, este projeto que foi proposto vai ter que ser discutido e votado. Se aprovado no Poder Legislativo (Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados ou Senado Federal), o projeto de lei vai para o Poder Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito) para que o mesmo possa vetar (reprovar) ou sancionar (aprovar). Por fim, a lei será promulgada (reconhecida como lei) e publicada.

Vejam os a ordem das coisas:

- 1 INICIATIVA**
Algum parlamentar (ex: vereador) ou a população apresenta um projeto de lei.
- 2 DISCUSSÃO E APROVAÇÃO**
O projeto de lei é debatido pelos parlamentares e também é possível a participação da população. Ao fim, o projeto é vetado para ser aprovado ou não.
- 3 SANÇÃO OU VETO**
A lei aprovada vai para o chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador ou Prefeito) para que ele sancione (aprove) ou vete (negue a aprovação).
- 4 PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**
A lei aprovada e sancionada é divulgada no Diário Oficial para que toda a população tenha acesso ao seu conteúdo.

Após esse processo, a lei passa a valer para todo mundo. Portanto, devemos estar atentos/as à atuação do Poder Legislativo, fazendo com que as leis aprovadas sejam sempre o fruto da mobilização da sociedade em benefício de todas e todos. Assim, é importante não deixarmos apenas a cargo dos/as parlamentares/as todo o poder de elaborar as leis, já que a própria estrutura e concepção do Estado, na maioria das vezes, fazem com que essas pessoas eleitas acabem defendendo os seus próprios interesses.

Para exercer este acompanhamento, fiscalização e participação nas ações do Poder Legislativo é possível, por exemplo:

- ▶ Solicitar que seja feita uma consulta à população em caso de decisões polêmicas – assinatura de 5% do Eleitorado;
- ▶ Enviar petições à Mesa da Câmara dos Deputados, Senado, Assembleia ou Câmara Municipal;
- ▶ Solicitar informações de interesse geral e cópias ou certidões de documentos;
- ▶ Denunciar irregularidades;
- ▶ Solicitar Audiências Públicas;
- ▶ Divulgação ampla de projetos e pressão para aprovação;
- ▶ Fazer defesa de projetos de iniciativa popular
- ▶ Utilizar a Tribuna Livre participando das sessões (reuniões dos parlamentares), usando a palavra, quando previsto no Regimento Interno. Ir à Tribuna Livre para apresentar propostas, críticas, debates etc;
- ▶ Reunir-se com as comissões para apresentar sugestões e críticas, nas chamadas “Audiências Públicas”;
- ▶ Encaminhar reclamações e petições às comissões;
- ▶ Participar das sessões, denunciando as irregularidades dos parlamentares, avaliando, criticando e escolhendo melhor os representantes;
- ▶ Propor Projetos de lei de iniciativa popular ou emenda popular.

Então, como falamos, uma das formas de intervir no Poder Legislativo é a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular. Se, por exemplo, os/as agricultores/as familiares da sua cidade quiserem aprovar um projeto de lei que implemente e garanta apoio à “Feira Municipal da Agricultura Familiar”, prevendo ações e verbas públicas para que durante a Feira ocorram atividades culturais e de defesa de direitos dos/as agricultores/as, como vocês devem fazer?

Para apresentar um projeto de lei é necessário:

Para propor uma Lei federal: Precisamos da assinatura de 1 % dos eleitores brasileiros, distribuídos em pelo menos 5 estados e com um mínimo de 0,3% eleitores em cada um desses Estados. Isso dá em média 1.500.000 assinaturas.

Para propor uma Lei Estadual: precisamos da assinatura de 0,5% dos eleitores baianos. Isso dá em média 23.000 assinaturas para apresentar um Projeto de Lei de Iniciativa Popular.

Para propor uma Lei Municipal: precisamos da assinatura de 5% dos eleitores do Município. Por exemplo, se seu Município tem 20.000 eleitores (maiores de 18 anos, e maiores de 16 anos que tenham se registrado para votar), são necessárias 1.000 assinaturas.

➔ Se organizar em um grupo de pessoas, associação, grupo de mulheres, coletivo de jovens, sindicatos etc. e, a partir do debate coletivo, escrever um texto do projeto de lei. Exemplo: Organizar um grupo de jovens da escola para escrever o texto.

➔ Fazer uma mobilização para coletar assinaturas (veja no quadro quantas são necessárias). Exemplo: Coletar as assinaturas necessárias no seu Município.

➔ Apresentar aos parlamentares (Deputados Federais, Deputados Estaduais ou Vereadores) o projeto de lei e assinaturas coletadas. Exemplo: Se o Projeto de Lei for Municipal, vocês devem encaminhar o texto do projeto de lei e as assinaturas coletadas para a Câmara de Vereadores

➔ Acompanhar a tramitação e pressionar para a aprovação da lei e sanção!

Então, não se esqueça: depois de elaborada uma proposta de lei por iniciativa popular, ela ainda deve ser aprovada pelo Poder Legislativo para daí poder virar lei! Por isso, a pressão e mobilização popular são fundamentais nesse processo.

Para modificar uma lei ou a Constituição (Estadual ou Federal) também existem alguns procedimentos específicos. No caso de mudança de uma determinada lei, o procedimento é o mesmo da criação. Ou seja, passa pelas mesmas fases descritas anteriormente. Já para modificar a Constituição (seja Federal ou Estadual), o procedimento é mais difícil, afinal a Constituição é o que se chama de Lei Maior, ou seja, está acima das leis comuns.

Para alterar a Constituição Federal, a Proposta de Emenda Constitucional precisa ser discutida e aprovada tanto pela Câmara como pelo Senado, com 3/5 dos votos favoráveis, em dois turnos. Além disso, nem todo mundo pode propor alteração na Constituição Federal. Somente a Presidência da República, 1/3 dos senadores ou deputados ou mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados.

4.4. Poder Executivo:



O Poder Executivo é responsável por executar as leis, as políticas públicas, o orçamento, os projetos de governo etc. É o Poder responsável por administrar os recursos públicos, investir na sociedade com o objetivo de atingir os fins comuns, públicos. No entanto, não é raro vermos exemplos de governantes que fazem mau uso dos recursos públicos, muitas vezes utilizando para fins pessoais.

No Município, o Poder Executivo é exercido pelo/a Prefeito/a, no Estado pelo/a Governador/a e na União (Federal) pelo/a Presidente/a. Essas pessoas são eleitas e em seguida elas montam suas equipes e nomeiam outras pessoas que vão fazer parte da gestão, como os Secretários, os Ministros e outros cargos.

O Poder Executivo é responsável por executar ações e políticas públicas importantes como: regularização fundiária das comunidades tradicionais, investimento na educação básica, de nível médio e nível superior, saneamento básico, fornecimento de merenda escolar, entre outras.

Além disso, é importante saber que o Poder Executivo também pode elaborar leis. Lembra que, algumas páginas atrás, nós discutimos que o Poder Legislativo tem a função de elaborar lei? Vimos também que não só os representantes do Poder Legislativo (deputados, vereadores, senadores) podem pensar e propor projetos de leis. Pois é, o Poder Executivo também pode criar leis. As leis criadas pelos representantes do Poder Executivo são chamadas de **decretos regulamentares**, a exemplo do Decreto nº 4887/2003, que trata da regularização dos territórios quilombolas.

E como podemos participar e intervir nas ações do Poder Executivo?

- Pedido de informação e obtenção de certidões: Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. Este pedido pode ser feito por qualquer pessoa ou entidade a qualquer órgão público. Deve ser sempre feito em duas vias, protocolando uma e ficando com outra. Caso o gestor público não queira dar a informação ou certidão, deve-se elaborar denúncia ao Ministério Público contando a situação.

- Direito de Petição: É o direito de se dirigir a qualquer órgão público, através de simples petição, independentemente de taxa, em defesa de direitos ou contra ilegalidade, abuso de poder ou irregularidade.

- Denúncia ao Tribunal de Contas: Qualquer pessoa, partido político, associação ou sindicato pode denunciar irregularidade ou ilegalidades no uso dos recursos públicos perante Tribunal de Contas. A fiscalização anual das contas municipais pode ser feita nos meses de abril e maio, devendo a Prefeitura colocar à disposição a documentação para análise. No caso de irregularidade, além disso, é direito da população realizar mobilizações para exigir direitos, como passeatas, ocupações de prédios públicos, protestos, atos públicos, abaixo-assinados, reuniões etc.

É apenas o povo organizado em luta que consegue pressionar o Poder Executivo para que ele utilize o orçamento público de forma correta, garanta os direitos da população, respeite as diferenças e aja para reduzir as desigualdades sociais.

4.5. Poder Judiciário:



De acordo com a maioria dos estudiosos do Direito, a função básica do Poder Judiciário é a resolução dos conflitos no interior da sociedade, atuando como um terceiro supostamente imparcial que, a partir do que está disposto na lei, resolve as situações no caso concreto, por meio de decisões que devem ser cumpridas, mesmo que com o uso da força. Seja individualmente ou através do movimento ou associação, a maioria das pessoas já teve que enfrentar uma ação na justiça. Você conhece alguém que já vivenciou isso?

No dia a dia, observamos que, muitas vezes, ao invés de colaborar na resolução de conflitos sociais, o Poder Judiciário tem tido papel fundamental na preservação e intensificação das desigualdades. Por exemplo, é comum vermos comunidades que estão lutando por seus direitos serem alvo de decisões injustas dadas por juízes/as, como nos casos de comunidades que fazem uso tradicional das terras e águas, mas a decisão na ação possessória acaba sendo a favor dos fazendeiros.

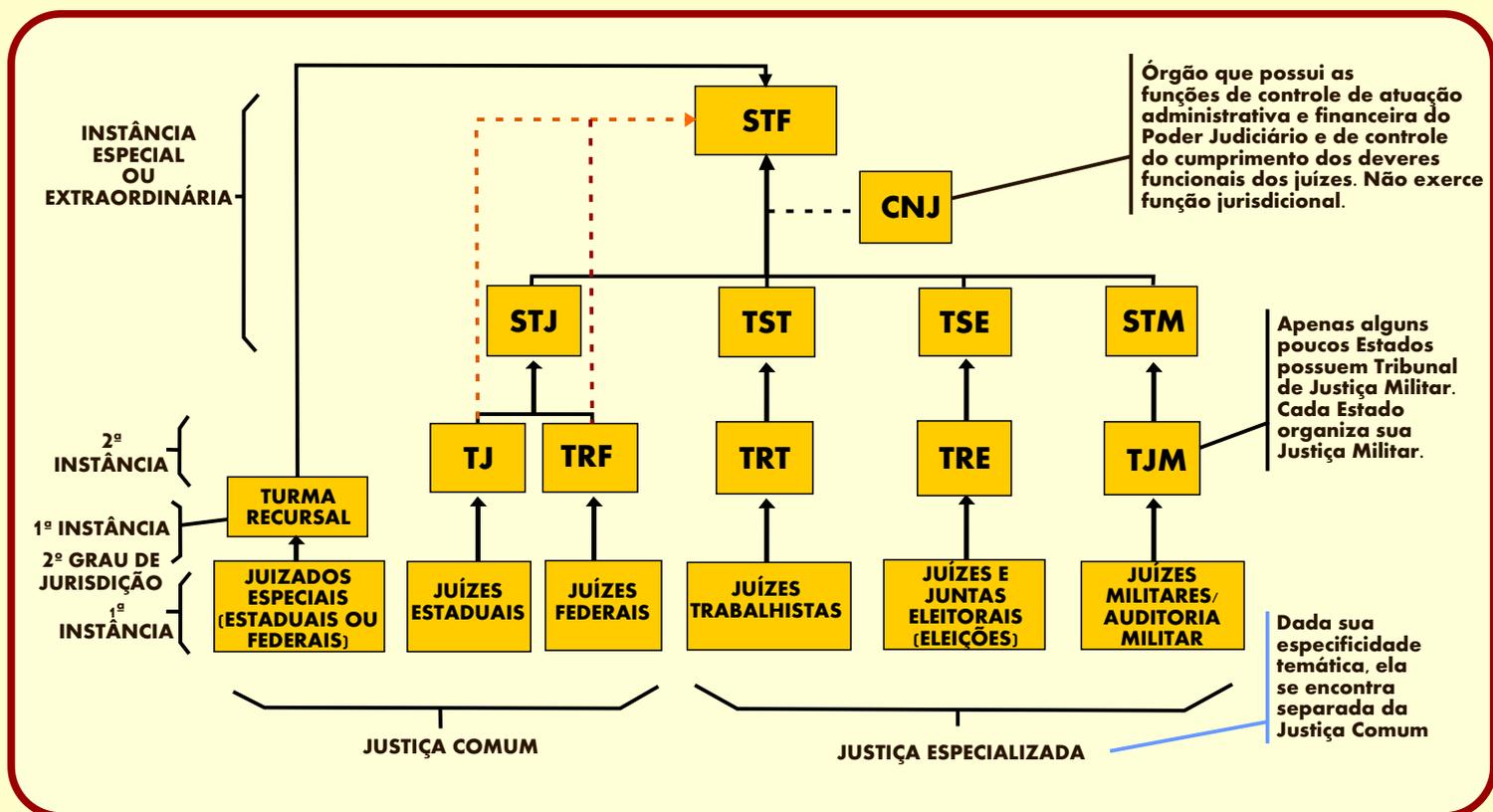
Infelizmente, o Poder Judiciário é bastante fechado para a participação popular e os seus cargos (juiz/a, desembargador/a ministros/as do STF) geralmente são ocupados por pessoas que vêm de famílias com mais condições econômicas, em sua maioria homens e brancos. Longe do povo e da pressão das lutas sociais, este pequeno grupo de pessoas formado por juízes, desembargadores e ministros decidem, sem o devido controle social, sobre temas de mais alta importância para a sociedade brasileira (terras indígenas; regularização fundiária dos territórios de comunidades tradicionais; questões socioambientais; liberdade de expressão do pensamento; reforma agrária; encarceramento de jovens; denúncias de racismo etc).

Você sabia que nos concursos para se tornar Juiz é obrigatório que 20% das vagas sejam preenchidas por candidatas/os negras/os? A política de cotas em concursos públicos tem como objetivo mudar essa “cara” do Poder Judiciário, trazendo mais diversidade de olhares e pontos de vista, além de ser uma medida de reparação para a população negra, que historicamente tem seus direitos negados.

Assim, embora a gente saiba que os/as juizes/as deveriam agir de maneira imparcial, o Poder Judiciário tem se mostrado como uma das estruturas mais conservadoras, ignorando muitas vezes a realidade social e aplicando o direito ao sabor de suas influências formais e legalistas. Dessa forma, o discurso de “imparcialidade”, acaba sendo uma ferramenta de legitimação de práticas de opressão e violência, pois esconde que por trás de uma decisão judicial existem valores, crenças, privilégios e outros elementos que fazem com que um/a juiz/a, por exemplo, decida a favor de um/a fazendeiro/a e não a favor de uma comunidade tradicional.

É necessária a ampliação do debate do controle social do Poder Judiciário e do conteúdo de suas decisões, devendo mais uma vez garantir a intervenção popular – com toda a diversidade de jovens, mulheres, camponeses, negros, pessoas das periferias – na perspectiva de construção do Poder Popular.

Sobre o funcionamento do Poder Judiciário, é importante saber que ele se divide entre Justiça Federal e Justiça Estadual.



Participação popular no Poder Judiciário

Como vimos, o Poder Judiciário é o mais fechado à participação popular. Ainda não há espaços para intervir, de fato, na sua estrutura e nem nas decisões dos/as magistrados/as (juízes/as). No entanto, dentro da própria estrutura do Judiciário há algumas ações mais acessíveis à população, que visam defender interesses coletivos. No entanto, apesar de chamadas de populares, a decisão final será sempre de um/a juiz/a, sem intervenção popular.

- **Ação Popular:** Qualquer eleitor pode propor Ação Popular que vise a anular ato que danifique o patrimônio público, a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural (inciso LXXIII, art. 5º da CF).

- **Ação Civil Pública** na Defesa de Interesses Coletivos e Difusos: Associações constituídas há, pelo menos, um ano, o Ministério Público, entre outras entidades, poderão propor Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, por infração da ordem econômica e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo (Lei 7347/85).

- **Habeas Corpus:** Qualquer pessoa pode dar entrada numa ação de Habeas Corpus para garantir o direito individual de ir, vir e permanecer, quando alguém estiver preso ilegalmente.

- **Habeas Data:** Para garantir o direito à informação, quando for negada por qualquer órgão público.

- **Mandado de segurança** individual ou coletivo: Ação judicial que tem como objetivo garantir direitos que tenham sido violados por agentes públicos.

“No meu entender, e posso estar errado, os tais poderes Legislativos, Executivo e Judiciário são feitos por uma classe que é a dominante. E feitos de maneira que ela continue dominante, mesmo se vez em quando pensam nos que estão por baixo. Existem algumas exceções, mas é tão pouco que nem conta, e ainda por cima, o tal do Congresso Nacional acaba obrigando o nosso deputado a fazer e pensar igualzinho aos outros. Presidente da República e Ministros, nem preciso falar. Os juízes quando julgam alguma questão, só conseguem ver o que está escrito nos códigos, não conseguem ver que existe povo que nunca ouviu, nunca leu os tais códigos.” (Trabalhador rural do Maranhão)

4.6. Ministério Público e Defensoria Pública

Além dos Poderes que vimos acima, existem duas instituições que são muito importantes e não se encaixam em nenhum deles: o Ministério Público (estadual ou federal) e a Defensoria Pública (do estado ou da união).

O Ministério Público é uma instituição pública, formada por promotores e procuradores, que tem as seguintes finalidades:

▶ **Fiscalização do cumprimento das leis;**

▶ **Defesa dos direitos coletivos, ou seja, dos direitos que são de mais de uma pessoa, como: proteção do meio ambiente, direito dos consumidores, etc.;**

▶ **Defesa de direitos individuais indisponíveis, como direito à vida, à liberdade, à honra, à segurança, entre outros.**

Então, se você identificar o descumprimento de alguma lei ou a violação de direitos coletivos, você pode encaminhar uma denúncia ao Ministério Público. Essa denúncia se chama **representação**.

A **representação** é feita quando alguém informa/denuncia ao Ministério Público alguma irregularidade de que teve conhecimento. Qualquer pessoa pode representar ao Ministério Público, o que pode ser feito por escrito ou prestando um depoimento na sede do Ministério Público da sua cidade. Além das pessoas físicas, as pessoas jurídicas, entidades privadas, entidades de classe, associações civis e órgãos da administração pública podem comunicar irregularidades para que o Ministério Público inicie uma investigação.

A partir do momento em que recebe a representação, o Ministério Público pode iniciar um **inquérito**. O inquérito civil é um procedimento administrativo de investigação, ele serve para colher elementos que permitam ao promotor ou procurador (aquele que atua em nome do Ministério Público) identificar se há ou não a necessidade de propor uma ação civil pública, ou tomar outra medida. Nesta fase investigativa, podem ser recolhidos depoimentos, solicitado documentos de órgãos públicos, solicitados pareceres, etc. O que se busca descobrir é se houve mesmo algum desrespeito à legislação e quem é o autor das violações.

Uma vez que se confirme a existência de violações de direitos, o Ministério Público deve dar entrada num processo judicial chamado **Ação Civil Pública**. Esta ação tem como objetivo defender os chamados interesses transindividuais (coletivos), ou seja, não pode ser utilizada para defender interesses que sejam de apenas uma pessoa.

Outro instrumento muito utilizado e que a gente facilmente ouve falar é o **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**. O termo de ajustamento de conduta (TAC) é uma medida que, em tese, busca resolver os conflitos extrajudicialmente (fora do Poder Judiciário). O que isso quer dizer? Ao invés de levar as irregularidades que identificou ao Judiciário, através de uma ação civil pública, por exemplo, o Ministério Público pode escolher chamar os causadores dos danos para fazer um acordo, um termo em que se comprometam a agir de maneira a cumprir o que manda a lei, ou seja, para que “ajustem suas condutas”.



Teoricamente, o TAC ajudaria a prevenir ou parar danos aos interesses públicos ou privados, definindo, inclusive, indenizações para as pessoas que tiveram prejuízos por determinada conduta. Na hora de fazer o acordo, o Ministério Público pode dar prazos maiores para que o infrator consiga se ajustar ao que está na legislação, ou seja, entrar na linha e no caso de descumprimento do acordo, caso o causador do dano não cumpra o que está no TAC, qualquer uma das partes (tanto quem sofreu o dano, quanto o Ministério Público) pode entrar com uma ação judicial para que se cumpra o que foi combinado.

Sabemos que a participação popular neste momento conta muito para que o Ministério Público tome providências para fiscalizar o andamento dos TACs.

Você já teve algum contato com o Ministério Público?
Como é a atuação dele na sua região?



É muito comum que as pessoas confundam o Ministério Público com a Defensoria Pública. Vamos ver qual a diferença entre essas duas instituições?

Na **Defensoria Pública**, atuam advogados integrados à carreira pública, pagos pelo Estado, **para defender os direitos e interesses das pessoas que não têm condições financeiras para contratar advogados**. A criação deste órgão tem como objetivo garantir o chamado “acesso à justiça”. Para isso, a atuação da Defensoria deve ser tanto judicial (ajuizar ações, apresentar recursos, promover ações civis públicas, entre outros) quanto extrajudicial (promover audiências públicas, prestar orientação jurídica, firmar termos de ajustamento de conduta e fazer conciliações).

Então, se você está passando por alguma situação individual que precisa de ação judicial e não tem condições para pagar a contratação de um advogado, você deve procurar a Defensoria Pública da sua cidade.

Você conhece algum caso em que houve a atuação da defensoria?
Conta pra gente!



A atuação da Defensoria Pública se dá por meio dos defensores públicos. O defensor tem o dever de atender e ajudar os cidadãos. Será que ele pode recusar o atendimento a determinada causa? Sim, porém, de acordo com a Lei Complementar nº 80/1994, no caso de recusa, o assistido tem o direito de ter o seu pedido analisado por outro defensor.

A lei da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 132/2009), diz que os defensores públicos podem atuar também nos casos de interesse coletivo, desde que os interessados sejam pessoas pobres. A nova lei diz também que a Defensoria deve ainda criar núcleos especializados para a defesa de pessoas e grupos hipossuficientes — que não podem pagar pelos serviços de um advogado—, tais como idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, sem terras, sem teto, comunidades tradicionais e mulheres vítimas de violência doméstica.

Então, podemos resumir da seguinte forma:

MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)	DEFENSORIA PÚBLICA
<ul style="list-style-type: none">● Promotores e procuradores trabalham no MP;● Devem ser procurados no caso de ilegalidades que atingem mais de uma pessoa, de violação de direitos coletivos;● Recebem denúncias (representação), fazem investigações (inquérito) e propõem ações judiciais (ação civil pública) contra essas violações de direitos; <p>▶ Exemplos: desvio de verbas pela Prefeitura, contaminação de um rio por uma empresa, etc.</p>	<ul style="list-style-type: none">● Defensores públicos trabalham nessa instituição;● Devem ser procurados em caso de pessoas que não possam pagar advogados e precisem entrar com uma ação judicial ou se defender em um processo que trate de um direito individual;● Exemplos: Se a pessoa for presa e não tem condições de pagar um advogado, no caso de mulheres que são vítimas de violência e precisam de uma ação judicial para se proteger, etc.● Podem também atuar em causas coletivas, expedindo recomendações ou propondo ações judiciais (como a ação civil pública e outras). <p>▶ Exemplos: violações de direitos de crianças e adolescentes de determinada comunidade, danos a comunidades tradicionais, etc.</p>

5.

As diferentes formas de organização dos Povos do Campo

Muitas vezes, a versão que é contada sobre o Brasil negligencia, ou seja, deixa de nos dizer, como ocorreu a ocupação deste território e a formação das comunidades que hoje vivem no campo. Essa população rural, formada por povos indígenas, quilombolas, camponeses e trabalhadores rurais, possui uma diversidade de características, mas tem como pontos de unidade a utilização da terra como meio de reprodução da sua vida – a partir do trabalho, da moradia, do lazer, etc – e uma relação diferenciada com a natureza. Ao longo da história, tais sujeitos construíram muitas formas de buscar sua autonomia frente aos proprietários de terra, de ter melhores condições de vida e de garantirem o acesso à terra, principalmente através da ocupação da terra, ou a permanência na mesma. Para a conquista de todos esses direitos – inclusive o de afirmar a sua própria identidade –, a organização popular e coletiva tem se mostrado como uma condição essencial.

O racismo, esta ideologia que submete à condição de inferioridade e retira poder do povo negro em razão de suas origens e/ou de características físicas, é elemento presente de forma marcante na formação do nosso país e da nossa cultura. Ainda assim, a resistência do povo negro, desde o período colonial-escravocrata, tem sido permanente. Neste sentido, um dos principais espaços de organização, afirmação e luta por direitos tem sido as comunidades quilombolas, principalmente no campo, mas também em áreas urbanas.

Os quilombos se organizam politicamente para lutar pela afirmação de seus direitos étnicos e territoriais, para fazer o enfretamento ao racismo e para buscar a conquista coletiva de outros direitos. Como exemplos de espaços de unidade construídos pelas comunidades quilombolas, temos o Movimento CETA, que além de acampados e assentados, também articula comunidades quilombolas, bem como a Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas (CONAQ).

Outros povos e comunidades também têm suas formas próprias de luta e organização: indígenas, pequenos agricultores, trabalhadores acampados e assentados, comunidades de fundo e fecho de pasto...

Organizar para resistir e conquistar!

A organização popular é a forma que os/as trabalhadores/as encontraram historicamente para resolver os problemas e as opressões que lhes afetam, bem como para avançar na conquista de direitos. Um exemplo é o dos mutirões, que permitem a construção de todo tipo de edificações (escolas, casas de farinha, currais etc.), momento no qual todos se mobilizam pelo bem comum, ajudando na realização do objetivo coletivo.

Essa iniciativa dos/as trabalhadores/as se desdobra em um rico espaço de discussão sobre a situação geral das condições de trabalho. Dessa forma, além de se ajudarem, reconhecem suas reivindicações como problemas coletivos. As reivindicações para que o Estado disponibilize recursos para a construção das moradias, por exemplo, podem ser consideradas como um pontapé importante para a organização dos trabalhadores/as em torno de uma série de outras pautas.

A experiência nos mostra que é apenas por meio da organização popular que os trabalhadores e trabalhadoras, sejam do campo ou da cidade, conseguem arrancar do papel e fazer valer os direitos conquistados.

Um bom exemplo histórico da organização popular é o das Ligas Camponesas. Na Zona da Mata de Pernambuco, temos a primeira Liga Camponesa que se constituiu por volta de 1955, inicialmente com o objetivo de garantir condições mínimas de assistência às famílias de trabalhadores acidentados no Engenho Galiléia. As Ligas Camponesas inspiraram a organização de vários outros movimentos de luta por melhores condições de vida para os povos do campo.

Outro exemplo importante de organização popular são os sindicatos. O sindicato é a organização de trabalhadores de um mesmo grupo profissional que buscam defender seus interesses. Apesar de comumente conhecidos como uma forma de organização do operariado urbano, vimos que os trabalhadores do campo também se organizam em sindicatos, e estes estão presentes em todo o estado da Bahia. São espaços para a articulação e mobilização dessa categoria de trabalhadores, e também para se construir e propor políticas que possibilitem qualidade e melhoria de vida no campo.

Sozinhos/as podemos apenas lamentar as situações de nos oprimem. Quando estamos organizados/as, percebemos o/a companheiro/a como irmão e irmã de luta e nos fortalecemos para resistir. Por isso, a tomada de consciência da importância da organização coletiva é um passo importante para o fortalecimento das lutas por reconhecimento e garantia de direitos.

Aqui vale lembrar o seguinte: é possível estar articulado/a em organizações que tenham uma forma jurídica regulamentada (como sindicatos, associações, cooperativas, etc), mas também existem inúmeras outras formas de organização que são muito importantes na luta e não têm um formato jurídico definido, como os movimentos sociais, as redes e outras articulações. Agora vamos estudar um pouco melhor as Associações, que é um dos formatos de organização que possui personalidade jurídica.

Você pode nos citar alguns exemplos de organizações importantes para o seu segmento que não tenham um formato jurídico definido, ou sejam, que não sejam pessoas jurídicas?

Vamos conhecer algumas experiências de organização?

“Fundada em 2005, a Articulação Nacional das Pescadoras do Brasil (ANP) representa uma vertente dos movimentos sociais na qual as mulheres começam a inserir junto às questões de seus grupos pontos no âmbito do gênero. Indo de encontro à lógica patriarcal vigente na sociedade, as pescadoras do Brasil perceberam a necessidade em se organizarem coletivamente a fim de garantir direitos que sempre lhes foram negados.

Antes vistas só como “ajudantes” de seus maridos, as mulheres do mundo da pesca querem não só o reconhecimento como atoras importantes para a produção pesqueira nacional, mas também como agentes essenciais para a luta das comunidades pesqueiras.”

Para conhecer mais acesse:

<https://articulacaopescadoras.blogspot.com/>



“A Via Campesina é um movimento internacional que coordena organizações camponesas de pequenos e médios agricultores, trabalhadores agrícolas, mulheres rurais e comunidades indígenas e negras da Ásia, África, América e Europa.

Uma das principais políticas da Via Campesina é a defesa da soberania alimentar, como o direito dos povos de decidir sobre sua própria política agrícola e alimentar. Isso inclui: prioridade para uma produção de alimentos saudáveis, de boa qualidade e culturalmente apropriados, para o mercado interno. É fundamental, então, manter um sistema de produção camponês diversificado (biodiversidade, respeito à capacidade produtiva das terras, valor cultural, preservação dos recursos naturais).”



6.

Associativismo



6.1 - O que é uma Associação?

A Associação uma forma de organização autônoma (ou seja, é independente e não está submetido politicamente, nem tem vínculos institucionais) na qual a gestão democrática – aquela que conta com a participação dos/as associados/as – é característica fundamental e vai ser possibilitada através da utilização de espaços como o da assembléia e das reuniões.

A Constituição Federal de 1988 diz que a sociedade civil pode, de forma livre, se organizar em associações a fim de reivindicar interesses. **No artigo 5º da Constituição temos previsto que a criação de associações não depende de autorização do Poder Público, sendo proibida a interferência do Estado em seu funcionamento, e também fica assegurado que ninguém poderá ser obrigado a associar-se ou a permanecer associado.**

Podemos entender, então, a associação como uma forma jurídica para a união de pessoas em torno dos seus interesses, e que essa coletividade estabelecida permite a construção de condições maiores e melhores do que essas pessoas teriam isoladamente para a realização dos seus objetivos.

Para as comunidades em geral, a prática do associativismo pode possibilitar o fortalecimento da atuação coletiva na luta por direitos: seja por terra, pela proteção do meio ambiente, por melhores condições de produzir, por saneamento rural e etc. A associação é um dos meios para que a comunidade se organize em torno de pautas identificadas como comuns, visando a melhoria da qualidade de vida e a defesa de direitos.

O que você pensa sobre isso?

6.2. Por que fundar uma associação?

Reunir as pessoas e tomar decisões coletivas sobre a vida comunitária, esse é um **objetivo fundamental** para a fundação de uma associação. Porém, como já falamos, outras formas de tomar decisões coletivas podem ser pensadas, sem precisar da fundação de uma associação. Acontece que em muitas situações o modelo associativo é o único que é reconhecido como legítimo pelo Estado.

O caso da titulação dos territórios tradicionais de comunidades quilombolas é um deles. Quando a legislação fala na titulação dessas terras, a lei menciona a necessidade de criação de uma associação. A ideia é que a associação representa os interesses de todos/as, uma vez que foi fundada porque as pessoas assim desejaram, elegeram uma diretoria, contribuem com a associação etc. Isso acontece porque a associação já encontra o seu formato definido na lei. É possível que numa comunidade existam outros procedimentos para pensar e decidir coletivamente, mas outros modelos muitas vezes não encontram respaldo legal.

6.3. O passo a passo para se constituir uma Associação:

Bom, agora vamos conhecer um pouco qual o caminho que devemos percorrer para a criação de uma associação.

Primeiro Passo: discussão coletiva

Antes de tudo, é necessário que os membros da comunidade se reúnam e reflitam sobre algumas questões:

A

**Para que
criar uma
associação?**

B

**Queremos
criar uma
associação?**

C

**Por que
queremos?**

Apenas com o amadurecimento destas perguntas é que a comunidade terá certeza do caminho que está escolhendo. Não é necessário ter uma resposta “correta” para os questionamentos, na realidade o importante é promover espaços para debate onde todos/as possam colocar suas opiniões e fechar acordos mínimos. É importante que esta decisão seja tomada coletivamente, afinal, a associação deve ser um instrumento de discussão e encaminhamento de temas que atingem a todo o grupo. Dessa forma, tanto a criação quanto a gestão da associação dependem do comprometimento de todos/as os/as envolvidos/as, não apenas as pessoas que estão na Diretoria.

Acesse esse vídeo interessante:

https://www.youtube.com/watch?v=GTN1_FDbyjU

Nele uma integrante da Comunidade de Fundo de Pasto Esfomeado, localizada em Curaçá-BA, conta o que motivou as mulheres da comunidade a criarem a Associação de Mulheres em Ação da Fazenda Esfomeado (AMAFE).



Segundo Passo: O que é necessário? (O Código Civil e as exigências da lei)

A criação da associação deve ser formalizada numa **Assembleia Geral de Constituição da Associação** com a presença de todos e todas que se associarão. Os presentes nesta assembleia são chamados associados-fundadores. É importante lembrar que antes da Assembleia devem ser tomadas algumas providências:

1. Elaboração de uma minuta de Estatuto, que será discutida e submetida à deliberação e aprovação dos associados fundadores em Assembleia Geral;
2. Convocação dos associados ou sócios fundadores para participar da Assembleia Geral de Constituição, constando como pauta:
 - A aprovação do Estatuto e a constituição da entidade;
 - A eleição dos membros que irão compor o primeiro mandato nos órgãos internos (diretoria, conselhos etc.);
 - A definição do objeto social e da sede.

Exemplo de convocação:

ATENÇÃO COMUNIDADE!
Assembleia de criação da Associação Comunitária Lagoa Grande.
Quando? 08/04/2021, 9h
Onde? Casa Comunitária

Na Assembleia deverá ser discutido o projeto de **Estatuto** preparado anteriormente. É possível fazer alterações no Estatuto com base nas ideias que surgirem durante o debate. Após todas as modificações, o Estatuto deverá ser lido e aprovado pelos presentes na reunião. Duas cópias do Estatuto deverão ser assinadas pelo/a representante legal da Associação (geralmente o/a coordenador/a ou presidente/a). Além disso, deve contar com o visto de um/a advogado/a e com a indicação do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Na Assembleia de Constituição deverão ser eleitas as pessoas associadas que vão compor a coordenação/direção da entidade. Nesta mesma reunião, estas pessoas serão empossadas, ou seja, a partir deste dia começarão a exercer os cargos da coordenação. Tudo que for discutido e aprovado na Assembleia deverá ser registrado no Livro de Ata e Registros da Associação.

Na Ata elaborada na Assembleia de Fundação da Associação deve constar:

- Uma parte que registre que naquele dia foi criada a Associação;
- Uma parte que registre que foi eleita e empossada a coordenação da Associação;
- Uma parte em que conste que foi discutido e aprovado o Estatuto.

Se ligue!

A Associação pode escolher entre:

1- Ter um livro de Registros e Atas, onde vão constar as atas de fundação, as listas de presença, as atas das futuras reuniões, enfim, todos os registros da Associação.

2- Elaborar Atas e Listas de Presença em separado (cada uma em uma folha de papel), que podem ser manuscritas (feitas à mão) ou digitadas.

Lembrando que a escolha por um livro único contribui para que não sejam perdidos documentos e para que a prova de veracidade dos documentos seja mais fácil.

A Ata de Constituição, Eleição e Posse deve ser assinada pelo/a:

- Secretário/a da Assembleia (alguém escolhido entre os membros da comunidade para elaborar a Ata);
- Presidente/a da Assembleia (alguém escolhido entre os membros da comunidade para coordenar a Assembleia);
- Coordenação eleita (Diretoria): Presidente/a ou Coordenador/a; Tesoureiro/a e Secretário/a;
- Integrantes do Conselho Fiscal.

Os/as associados/as podem assinar na própria ata ou em uma lista de presença em separado. Mas atenção: se os membros da associação escolherem assinar na própria Ata, caso seja encontrado algum erro na Ata ou nas assinaturas, tudo terá que ser refeito. Porém, se optarem por assinar numa lista de presença em separado, caso ocorra algum erro com a ata ou com as assinaturas, basta refazer uma delas.



Além do Estatuto, da Ata e da Lista de Presença deve ser feita a Relação qualificada dos membros fundadores da Associação. Quem são os membros fundadores? Todos que compareceram na Assembleia de Fundação. Para ficar mais claro: na lista de presença (ou na assinatura da Ata), basta que os moradores assinem seu nome. Já na Relação qualificada dos membros fundadores da Associação, cada morador presente na Assembleia deverá, além do nome e da assinatura, registrar alguns dados.

Para finalizar, deve ser preenchida também a Relação qualificada dos membros eleitos para compor a Coordenação (diretoria) e o Conselho Fiscal.

Terceiro passo: Registro no Cartório

Não basta apenas fazer a Assembleia e guardar os documentos numa gaveta! Para que a Associação exista, juridicamente falando, ou seja, para que seja um grupo de pessoas que possui **PERSONALIDADE JURÍDICA**, que esteja de acordo com o que está previsto na legislação, é necessário **REGISTRAR A ASSOCIAÇÃO NO CARTÓRIO**.

Para isso, é preciso que os representantes da associação compareçam ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca. Neste momento, devem ser levados os seguintes documentos:

- **Requerimento ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca** solicitando o registro dos atos constitutivos da Associação. Este ofício deve estar assinado pelo representante legal da Associação (coordenador/a ou presidente/a).
- **Estatuto assinado** pelo representante legal da Associação (coordenador/a ou presidente/a e por advogado/a inscrito/a na OAB (duas vias).
- **Atas de constituição, eleição e posse da Associação** (duas vias) com a lista de presença (ou a assinatura na própria Ata).
- **Relação qualificada** das pessoas eleitas para compor a Coordenação e o Conselho Fiscal e cópias do RG e CPF do (da) representante legal.
- **Relação qualificada dos membros fundadores** (deve constar a nacionalidade, profissão, nº do RG, nº do CPF e endereço residencial dos/as associados/as fundadores/as).

- **Cópia dos documentos do representante legal da Associação** (coordenador/a geral ou presidente/a).

As alterações no Estatuto que acontecerem depois, e as mudanças na diretoria da Associação também deverão ser registradas em Cartório, acompanhadas das atas das Assembleias que tiveram por objetivo deliberar sobre tais assuntos.

Quarto passo: constituição de um CNPJ - Receita Federal

Após o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, a Associação deverá providenciar o seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Toda Associação deve estar registrada nesse Cadastro que funciona como uma espécie de identidade.

O CNPJ é administrado pela Receita Federal do Brasil. Lá estão as informações cadastrais das pessoas jurídicas que interessam aos órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Depois de realizado o registro, a associação adquire um número de inscrição. Este número é como se fosse o CPF (Cadastro de Pessoa Física) da Associação.

A inscrição no CNPJ conta com duas partes:

Inscrição pelo computador: devem ser preenchidos a Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ) e outros documentos por meio de um programa de computador disponível no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>). Talvez neste momento a Associação precise da ajuda de alguém que já tenha experiência com isso. Será gerado um Documento Básico de Entrada, que deve ser impresso.

O Documento Básico de Entrada, o Quadro de associados (o mesmo utilizado para o registro no cartório), o Estatuto e Ata de Constituição da Associação (cópias das registradas em cartório) devem ser enviados para a Receita Federal ou entregues diretamente na Agência.

6.4. Organização interna na Associação

Para a gente entender melhor a importância da associação, é necessário discutir como ela se organiza. Então vamos falar um pouco dos/as sujeitos/as que compõem esse espaço e o papel deles para o bom funcionamento da Associação.

6.4.1. A importância dos associados e das associadas

Apesar de ser um “sujeito jurídico”, a Associação é formada por pessoas e representa o que aquela coletividade deseja, os interesses da comunidade. Como já vimos, ela pode representar a comunidades em diversas situações: processos judiciais, projetos de crédito, reuniões com o Estado, entre outras tantas situações.

Os associados e associadas – as pessoas que fazem parte da associação – são, de fato, **a associação**. Eles e elas são a coisa **mais importante** nessa forma de se organizar; são os responsáveis pelas atividades da entidade, por correr atrás dos interesses do grupo, por fiscalizar e participar da vida associativa e, dessa forma, da própria vida da comunidade.

Todos e todas têm direito de participar das atividades da Associação, porém, isso também é um dever. Uma Associação que conta com o corpo associativo funciona melhor, pois consegue dividir as tarefas entre todos e todas e quando a comunidade constrói junto, fica mais difícil algumas pessoas se sentirem sobrecarregadas. Além disso, a participação e divisão de tarefas acaba diminuindo os problemas de comunicação e de desconfiança.

6.4.2. Coordenação ou Presidência

A Associação possui uma forma de organização interna exigida pela lei. Segundo as definições do Código Civil brasileiro, deve ter, obrigatoriamente, dentro do Estatuto da associação a “forma de gestão administrativa”. Essa “forma de gestão” nada mais é do que a maneira que serão organizadas as responsabilidades jurídicas e formais da Associação. Porém, essas responsabilidades podem ser colegiadas (dividida entre várias pessoas) ou presidencial (uma única pessoa). Para a associação funcionar de fato é necessário empenho e trabalho de todos e todas.

Para a associação funcionar de fato é necessário empenho e trabalho de todos e todas.

A responsabilidade colegiada, como o nome já diz, acontece quando mais de uma pessoa exerce a função de gerir a Associação. Essas pessoas compõem a coordenação ou diretoria da Associação. A Associação pode ter, também, uma única pessoa com essa função. Nesse caso teremos um presidente ou presidenta da Associação que também terá essa obrigação formal, exigida pela lei.

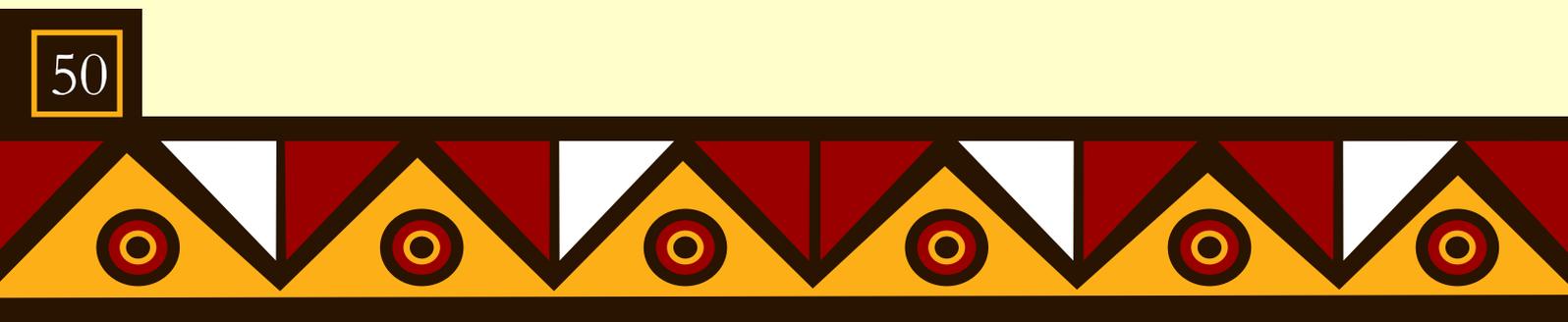
Como as comunidades costumam ter o trabalho coletivo e a divisão de tarefas como princípios, geralmente preferem ter coordenações colegiadas ao invés de um único presidente ou presidenta. É sempre bom ter mais pessoas envolvidas para dividir as obrigações e poderes do que concentrar todos em uma única pessoa.

Essa exigência da lei não significa que é somente do presidente/a ou da coordenação a responsabilidade pelas tarefas da Associação, não! Essa função é gestora, temporária (eleita por um tempo) e é, também, uma exigência da própria lei. Não se pode deixar todas as tarefas a cargo dos coordenadores/as ou diretores/as da Associação, afinal é interesse de todos e todas e dessa forma, todo mundo deve contribuir e trabalhar junto.

A Coordenação é, desse modo, formada por um grupo de pessoas eleitas para exercer tarefas específicas durante certo período de tempo (mandato).

Sabemos que a questão da Coordenação sempre gera muitos debates dentro da Associação. É importante que a eleição e a gestão sejam feitas de forma cuidadosa, que não acirre os conflitos dentro da comunidade. Para isso é importante que os membros da Associação estejam atentos para alguns pontos:

- Garantir espaços de socialização do que está sendo feito pela Coordenação;
- Garantir que todos participem da vida associativa, de forma que os/as coordenadores/as (as) não sejam os “donos” da Associação e sim um grupo escolhido pelos demais para desempenhar certas tarefas durante o período do mandato;
- Garantir a rotatividade nos cargos, de modo que todas as pessoas tenham a oportunidade de exercer algum cargo e, dessa forma, aprendam diferentes habilidades;
- Garantir que o processo de eleição seja o mais participativo e democrático possível.





Como a gente sabe, para muitas das tarefas da comunidade é necessário ter algum recurso. Seja para pagar o material das reuniões (papel, caneta, conta de luz da sede, etc.) ou até mesmo para ir para atividades que fazem parte do dia-a-dia da luta da comunidade pelos seus direitos. Além disso, para receber dinheiro de projetos, e outros recursos que a comunidade necessita tem que ter uma conta da associação. A pessoa responsável por administrar esse dinheiro, que é de todos/as e serve para o interesse da coletividade, é o que chamamos de Tesoureiro/a.

ATENÇÃO!

É importante para uma Associação criar espaços de diálogo. Um mural, onde se coloque avisos, sejam anunciadas as reuniões e os gastos é muito importante! Ele pode ficar na sede da associação e caso não tenha uma sede ficar em um lugar onde a comunidade como todo tenha acesso.

6.4.3. Conselho Fiscal

A vida de uma associação envolve muitos elementos: reuniões, administração, trabalho coletivo, lidar com dinheiro, etc. Porém, tudo deve ser feito de forma transparente e com o conhecimento do corpo associativo. O papel do Conselho Fiscal é, como o nome já deixa uma pista, o de fiscalizar as atividades da Associação. Porém, não como um/a delegado/a ou policial, mas sim fazendo a conferência dos gastos e das diretrizes administrativas, como o cumprimento deliberações das Assembleias.

O Conselho Fiscal é um órgão colegiado (composto por um grupo de pessoas) e o Estatuto deve estabelecer por quantos/as associados/as será composto, como será a eleição e qual o período do mandato.

Cabe ao Conselho Fiscal também pensar outras formas de usar o próprio dinheiro da entidade, sugerindo possibilidades mais em conta, procurando projetos que podem contribuir com a comunidade e fortalecer as atividades que são exercidas pela comunidade. Todos podem e devem, construir a Associação das diversas formas possíveis, apenas nas questões formais (tratar com o banco, fazer a prestação de contas na receita federal) é que será exigido que unicamente quem ocupa os cargos eleitos façam determinadas coisas. Até mesmo em reuniões com o Estado, com o INCRA, ICMBio, e manifestações, todos e todas podem (e devem) participar! Todas as pessoas associadas são responsáveis pelo bom funcionamento da entidade.

6.5 – Estatuto

Toda Associação tem que ter um Estatuto Social. O Estatuto é o documento discutido e aprovado pelos/as associados/as que traz o conjunto de regras de funcionamento da entidade, assim como os direitos e deveres dos Associados/as. Costumam dizer que o Estatuto é a “lei” da associação.

É muito importante que este seja um documento realmente discutido dentro do grupo que pretende criar uma Associação, para que ele reflita ao máximo os interesses dessa coletividade. Por isso, a elaboração do Estatuto requer grande atenção e dedicação das pessoas fundadoras da entidade, uma vez que nele estará prevista a vontade, os anseios, os objetivos dos/as integrantes.

Existem algumas exigências que as leis estabelecem em relação aos Estatutos. Isso significa que neste documento não vai constar apenas o que o corpo associativo deseja, mas também algumas cláusulas exigidas pela lei. O Código Civil (Lei nº 10.406/2002) estabelece conteúdo obrigatório dos Estatutos. Caso falte algum desses elementos no Estatuto ele poderá ser considerado nulo (inválido).

Art. 54, Código Civil. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

É obrigatório que conste o nome da Associação (este nome será o mesmo utilizado na inscrição do CNPJ) e onde está localizada a sua sede (endereço completo). Além disso, deverá ser colocado um artigo que fale das finalidades da Associação, ou seja, para que ela foi criada, o que ela busca proteger, quais os seus objetivos. Esta finalidade pode ser ambiental, cultural, assistencial, educacional, entre outras, menos econômica, pois estamos falando de uma entidade sem fins lucrativos.

Veja um exemplo de artigo que trata das finalidades de uma Associação Quilombola:

Art. 3º - São finalidades da Associação buscar, coletivamente, projetos e mecanismos para beneficiar a comunidade no que tange:

- I – à saúde; principalmente no que diz respeito à construção de um posto de saúde que atenda as demandas locais, além de incentivar o uso da medicina tradicional;
- II – à infraestrutura e transporte; especialmente facilitar o acesso à comunidade;
- III – aos serviços essenciais, tais como saneamento básico, água encanada e energia elétrica;
- IV – aos meios de produção; particularmente criar condições materiais para a construção de uma Casa de Farinha;
- V – ao acesso a educação, podendo ser pleiteada a construção de uma escola que atenda as necessidades educacionais da comunidade, sem exclusão de faixa etária;
- VI – à produção agrícola familiar;
- VII – às atividades coletivas que fomentem e incentivem a práticas de esportes;
- VIII – ao fortalecimento e preservação das tradições quilombolas e do artesanato local;
- IX – ao fortalecimento da memória cultural da comunidade a partir da criação de um acervo coletivo sobre as práticas artesanais, medicinais e religiosas do quilombo;
- X – proporcionar momentos de lazer coletivo;
- XI – ao fortalecimento da cultura negra e tradicional do quilombo;
- XII – ao incentivo e resgate do passado histórico do quilombo;
- XIII – ao incentivo a atividade de pesca, particularmente através da formação profissional, e da aquisição de ferramentas coletivas de trabalho;
- XVI - - proporcionar atividades específicas para crianças e jovens;
- XV – proporcionar atividades específicas para idosos;
- XVI – à defesa e preservação do meio ambiente;
- XVII – à proposição de ações administrativas e judiciais em defesa dos interesses da comunidade, especialmente os interesses difusos e coletivos;
- XVIII – à preservação e defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural;
- XIX – ao resgate das evidências arqueológicas e testemunhos do passado histórico da comunidade remanescente de quilombo.

É importante lembrar que as finalidades da Associação determinadas no Estatuto trazem algumas implicações práticas. Para que uma Associação possa propor uma Ação Civil Pública (ação judicial em nome da própria Associação) de defesa de seu patrimônio histórico cultural do meio ambiente, por exemplo, deve constar no Estatuto que um dos objetivos da Associação é a **“propositura de ações administrativas e judiciais em defesa dos interesses da comunidade, especialmente os interesses difusos e coletivos”**. É possível também incluir finalidades relacionadas à vivência no bioma caatinga e à luta por políticas de convivência com o semiárido.

Vamos pensar em outro exemplo: vamos supor que uma comunidade preserva há anos a área de cerrado que utiliza para o extrativismo. Se uma empresa estiver derrubando ilegalmente a mata e, com isso, degradando o meio ambiente, a Associação pode propor uma Ação Civil Pública em seu próprio nome com o objetivo de proteger o meio ambiente. Mas, para isso, é necessário que entre os objetivos da Associação conste a proteção ao meio ambiente como uma das finalidades.

Caso a Associação deseje firmar parcerias os órgãos públicos para receber verbas, deve contar no Estatuto a finalidade de relevância pública e social correspondente ao objeto da parceria.

Art. 54, II, Código Civil - dos requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

Art. 5º, Constituição Federal: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

A Constituição Federal, no artigo acima, assegura a “liberdade de associação”. Isso significa que ninguém é obrigado a associar-se a determinada entidade e, uma vez associado, a pessoa pode escolher deixar de fazer parte da Associação. Mas, para isso, é necessário que existam regras disciplinando como serão os procedimentos de:

- **ADMISSÃO:** entrada de novos/as associados/as;
- **DEMISSÃO:** quando um/a associado/a manifesta o desejo de não mais fazer parte da Associação;
- **EXCLUSÃO:** quando os/as associados/as excluem determinado integrante da entidade.



Quanto aos critérios para a **exclusão**, o Código Civil determina que para que um/a associado/a seja excluído deve haver JUSTA CAUSA, ou seja, um motivo sério o bastante que justifique a exclusão de alguém. Porém, a legislação não diz o que é essa “justa causa”. Dessa forma, cabe ao Estatuto prever quais são as hipóteses de justa causa. Também deve estar no Estatuto o procedimento para a exclusão (Como vai ser feito? Quem pode propor? Quem deve tomar a decisão?) que deve garantir a possibilidade de defesa pela pessoa que está sofrendo a exclusão.

Art. 54, III, Código Civil - os direitos e deveres dos associados;

Os direitos e deveres dos/as associados/as devem ser discutidos por todo o coletivo. O que cada um deve fazer para que a associação funcione bem? O que cada um tem direito ao fazer parte da associação? São exemplos de deveres: frequentar as reuniões; respeitar as outras pessoas associadas; contribuir financeiramente com a Associação, entre outros. Como direitos podemos citar: ter voz e voto em todas as atividades deliberativas da Associação; convocar Assembleia Geral; participar das reuniões, entre outros.

Art. 54, IV, Código Civil - as fontes de recursos para sua manutenção;

O Estatuto deve indicar como a Associação pretende se manter, quais serão suas fontes de recursos. Exemplo: doação dos (as) associados (as); venda de produtos feitos na comunidade; captação de recursos de projetos.

Art. 54, V, Código Civil - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

Nesta parte devem ser descritos quais os órgãos da Associação, qual a competência de cada um deles e como devem funcionar. São exemplos de órgãos: A Assembleia Geral; a Coordenação e o Conselho Fiscal.

A **Assembleia Geral** é um órgão deliberativo, ou seja, voltado para a decisão acerca das diretrizes de atuação da Associação. É o órgão com o maior poder para deliberar sobre qualquer matéria relacionada à entidade, pois conta com a participação de todos/as os/as associados/as. O Estatuto deve prever quantas Assembleias Ordinárias (já previstas) serão feitas durante o ano. Na **Assembleia Geral Ordinária** alguns temas são discutidos como:

- I- prestação de contas dos órgãos de administração;
- II - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.

Além dessas, podem ser convocadas **Assembleias Extraordinárias** quando houver necessidade. É importante que seja acertado como será feita a convocação de Assembleias Extraordinárias. Vale lembrar que, de acordo com o Código Civil, um grupo de 1/5 dos Associados (20%) sempre poderá convocar uma Assembleia Extraordinária. Exemplo: numa comunidade onde a Associação tenha 20 membros, um grupo de 04 associados/as pode se juntar e convocar uma Assembleia Extraordinária para debater determinado tema.

Atenção, a **DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES** (mudança da coordenação) e a **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO** só podem ser feitas em Assembleia Geral. Uma reunião da coordenação ou diretoria, por exemplo, não pode decidir pela mudança no Estatuto. Para discutir esses assuntos a Assembleia tem que ser convocada especialmente para isso, com o quórum (quantidade de participantes) estabelecido pelo Estatuto, assim como os critérios para a eleição dos coordenadores.

Art. 54, VI, Código Civil - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

O Estatuto deve trazer, de forma detalhada, o procedimento para a sua própria alteração. Para isso, esta Assembleia tem que ser convocada especialmente com a pauta das mudanças estatutárias. Além disso, durante a Assembleia deve estar presente um número mínimo de pessoas indicado pelo Estatuto (quórum).

Da mesma forma, o Estatuto tem que prever o procedimento para o encerramento da Associação, e caso ela não tenha previsão de se encerrar é importante registrar no Estatuto que se trata de uma entidade por tempo indeterminado. Caso a Associação deseje firmar parcerias os órgãos público para receber verbas, deve contar no Estatuto a previsão de transferência de seu patrimônio para outra Organização da Sociedade Civil, no caso de dissolução (encerramento).

Art. 54, VII, Código Civil - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

O Estatuto deve abordar também como será a gestão administrativa da Associação (colegiada ou individual). Deve estar prevista também o procedimento para a prestação de contas da Associação: Quem vai prestar contas? Periodicidade? Como será feito?

Outras cláusulas importantes:

- No Estatuto deve constar expressamente que os associados não se responsabilizam subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação. O que isso significa? Significa que, caso a Associação contraia uma dívida e não tenha como pagá-la, o patrimônio (bens) dos/as associados/as não podem ser utilizados para pagar o débito.
- Não distribuição de lucros entre os/as associados/as;
- Escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Os espaços de uma Associação

Para uma associação funcionar de fato não basta apenas uma sede. Tem que se ter espaços onde a comunidade possa discutir, decidir e encaminhar atividades e demandas. Vamos falar um pouco desses espaços?

6.6.1. Assembleia

Como vimos, a Assembleia é o espaço de maior poder da Associação. As assembleias seguem um rito, ou seja, uma forma de como devem ser realizadas. Essa forma é definida pelo próprio estatuto e a Associação deve seguir para que a assembleia tenha validade. Normalmente é exigido que a assembleia seja convocada com um certo tempo de antecedência (15 dias antes, por exemplo) e que se tenha um quórum mínimo (um número mínimo de associados para que ela aconteça). Além disso, os temas a serem debatidos na assembleia, o que chamamos de pauta, devem ser divulgados antes.

Toda Assembleia deve ser relatada e depois, se os associados concordarem com tudo que esteja escrito, registrada em cartório para ter validade. **Uma dúvida... toda relatoria de Assembleia deve ser registrada no Cartório?**

Nem toda relatoria (Ata) de Assembleia deve ser registrada em cartório, apenas aquelas que determinem mudanças estruturais na associação como: eleição, mudança de estatuto, ata de desconstituição da associação (por fim a entidade). No entanto, se a Assembleia decidir algo muito importante para a Associação para além destas já citadas, por segurança, é importante fazer o registro em Cartório.

6.6.2. Reuniões

As reuniões não são tão formais quanto as assembleias. Podem ser convocadas pela entidade sempre que forem necessárias, por qualquer associado. Muitas comunidades costumam instituir um dia de reunião – uma vez por mês, todo primeiro domingo, de 15 em 15 dias, entre outras opções.

O espaço de reunião é fundamental. É nele que são dados os informes sobre as atividades, que a comunidade discute seus problemas. Além disso, a reunião pode ser um momento importante para confraternizar, colocar o papo em dia, todos e todas se verem e criarem, ainda mais, boas relações entre si.

Nem sempre podemos ir para todas as reuniões, há dias em que temos outros afazeres que nos impedem de participar, mas sempre procure saber como foi a reunião, o que se discutiu quando não puder ir. Mas lembre-se, participar é fundamental para entender as coisas e poder construí-las!



6.7. Como se mantém uma Associação?

O tipo de organização que estamos estudando (Associação) não tem finalidade lucrativa, ou seja, não tem como objetivo a busca pelo lucro. No entanto, isso não significa que as Associações não tenham fontes de recursos financeiros. Os recursos financeiros são fundamentais para que a Associação possa realizar suas atividades e cumprir suas finalidades e seus objetivos sociais, podendo, inclusive, contratar pessoas, pagar por serviços, etc. Para isso, as Associações precisam ter formas de arrecadar os recursos, que pode ser através do pagamento das anuidades dos associados, campanhas financeiras, projetos e até mesmo venda de mercadorias ou outras formas. O que a Associação não pode fazer é distribuir o que ela arrecadou entre os/as associados, pois significa lucro e, como vimos, a Associação não tem finalidade lucrativa.

Como fontes de recurso das Associações temos as **anuidade dos/as Associados/as** (lembrando que o valor da anuidade deve ser decidido em assembleia e registrado em ata); projetos de financiamento, entre outros.

6.8. Obrigações contábeis das Associações

Como vimos, a Associação é uma organização, pessoa jurídica, que movimenta recursos financeiros, pode contratar pessoas, vender serviços ou mercadorias, e, por estas razões, tem algumas obrigações que devem ser cumpridas, incluindo as tributárias, trabalhistas e previdenciárias. A associação também precisa prestar contas de suas atividades aos seus financiadores e fazer as declarações de isenção de tributos aos órgãos de fiscalização e controle. Estas atividades devem ser feitas por um profissional da contabilidade (contador/a).

As organizações sem fins lucrativos são isentas do pagamento do Imposto de Renda/Pessoa Jurídica. As associações civis e as organizações de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico, pela função que exercem, são isentas de da contribuição social sobre lucro líquido (CSSL).

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social não recairá sobre contribuições destinadas ao custeio e desenvolvimento dos objetivos sociais das entidades sem fins lucrativos. Logo, não será cobrada a COFINS sobre: 1) as receitas das organizações que derivarem de atividades próprias da entidade; 2) as que vem de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto; 3) as recebidas de associados ou mantenedores e sem caráter de contraprestação por trabalho realizado em favor da entidade.

O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é cobrado sobre os pagamentos feitos a Pessoas Físicas, pelo trabalho que realizam para a Associação, sejam elas assalariadas ou não assalariadas.

Nos casos de pagamentos aos trabalhadores autônomos, as entidades sem fins lucrativos terão também que reter e recolher a contribuição do profissional autônomo e, no caso de MEI, exigir a nota fiscal.

Como vimos, segundo a nossa legislação atual, as Associações sem fins lucrativos são isentas do pagamento do Imposto de Renda. No entanto, isso não significa que a Associação não tenha obrigação perante a Receita Federal. Para ser, de fato, isenta do Imposto de Renda a Associação precisa:

- Aplicar todos os seus recursos financeiros no país e para desenvolvimento e manutenção dos seus objetivos institucionais;
- Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livro contábil, cumprindo todas as formalidades exigidas;
- Conservar, pelo prazo de 05 anos, contados da data que foram emitidos, os documentos que comprovem a origem dos recursos financeiros e a realização das despesas (notas fiscais, recibos, por exemplo);
- Apresentar anualmente à Receita Federal a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – substituta da Declaração de Informações Econômicas Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

Mas atenção: só pessoas jurídicas imunes e isentas, cuja soma da base de cálculo do PIS e da COFINS não ultrapassam R\$ 10.000 (dez mil reais) mensais serão obrigadas a declarar a EFC.

Para apresentar a ECF é necessário preencher o formulário que está disponível no site do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. A ECF deverá ser assinada digitalmente utilizando certificado digital válido. **Mesmo que não tenha havido no ano movimentação de recursos ou contratação de pessoal, a Escrituração precisa ser feita.**



O prazo para entrega da ECF será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia fixado para entrega da escrituração. É importante ficar atento e se informar! A não apresentação da EFC ou a sua apresentação fora do prazo ou a apresentação com erros ou omissões gera multa.

6.9. Prestação de contas e repasses: A importância da comunicação e transparência

Para que uma Associação funcione bem é preciso que haja confiança entre os integrantes do corpo associativo e entre eles/elas e a diretoria/coordenação, que é responsável pela gestão política e financeira da Associação. No entanto, esta confiança não surge do nada. Algumas ações, principalmente por parte de quem está à frente da associação, são fundamentais para a criação deste espírito de confiança e para a formação de uma cultura de participação, transparência e envolvimento dos/as associados/as, o que fortalece a relação associativa e faz com que todos se sintam parte, representados e construtores da Associação. São algumas delas:

- **Prestação de Contas:** É importante que a Associação, a cada atividade que realize e que envolva recursos financeiros, preste contas. A prestação de contas pode ser feita em reunião ou a Associação pode criar um mural específico para isso, no qual pode fixar os seus gastos com as atividades. Além disso, terminado o ano ou o exercício financeiro, será necessário deliberar sobre a aprovação ou não das contas da Associação como um todo, bem como sobre outros pontos importantes; e, para isso, será necessário fazer a convocação de Assembleia Geral.

- **Repasso e Comunicação:** Além da parte financeira, é fundamental também que a Associação divulgue para o corpo associativo as suas atividades, ações, as datas de reuniões etc. É importante que a comunicação vá além de um informe simples ou de divulgação de datas, sendo também um momento de repasse e discussão sobre o que aconteceu nas atividades e nas reuniões. Uma boa ideia é ter um mural onde informando o que aconteceu e o que ainda vai acontecer!

6.10. Registro dos Documentos

Vimos durante todo o módulo que são vários os documentos que a Associação precisa ter. A cada Assembleia, reunião em que se decidam questões relativas à Associação é necessário redigir uma Ata. Associação precisa manter um Livro Caixa (Livro Contábil) para organizar as suas contas (entradas e saídas de recursos). Estes documentos devem ser registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, onde se fez o registro dos atos constitutivos da associação (criação).

6.11. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014)



A Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que ficou conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil” ou MROSC, estabelece novas regras para a celebração de parcerias entre Administração Pública e organizações da sociedade civil, conhecidas pela sigla OSC.



O Marco regulatório, inicialmente, foi proposto para buscar superar o quadro de insegurança das organizações e combater o processo de “criminalização das ONG's” que estava ocorrendo naquele momento. Em 2011, o Governo Federal criou um Grupo de Trabalho para elaborar propostas e análises sobre o tema, envolvendo vários órgãos e 14 organizações da sociedade civil de representatividade nacional.

O relatório final deste trabalho serviu de base para a elaboração de uma minuta de projeto de lei, que de 2013 até 2015 foi discutido pelo Congresso Nacional e também pela sociedade civil, através de consultas e audiências públicas. Desde então o texto do MROSC passou por diversas alterações, até que foi sancionado, pela então Presidenta Dilma Rousseff em dezembro de 2015, e passou a vigorar em 23 de janeiro de 2016 para o Distrito Federal e estados e em 01 de janeiro de 2017 para os municípios.

Para regulamentar as relações entre as OSC's e todos os órgãos do Governo Federal, a partir do MROSC, foi publicado o Decreto Federal nº 8.726/16, em 28 de abril de 2016. Já na Bahia, o governo estadual publicou o Decreto nº 17.091, em 6 de outubro de 2016, com a finalidade de esclarecer e pormenorizar pontos da Lei Federal, evitando dúvidas ou interpretações conflitantes sobre a norma.

O **MROSC** criou dois novos modelos de parceria entre o Estado e as entidades do terceiro setor: o “Termo de Colaboração” e o “Termo de Fomento”. Essas duas modalidades de parceria foram criadas para substituir os convênios, que agora serão usados apenas em parcerias celebradas entre duas ou mais entidades públicas.

O **Termo de Colaboração** é celebrado quando a Administração Pública propõe parceria com as organizações da sociedade civil (OSC's) para garantir que sejam alcançadas as finalidades de interesse público. Já quando são as OSC's que tomam a iniciativa de propor essa parceria com a Administração Pública, esta será realizada através do **Termo de Fomento**.

Veja algumas novidades trazidas pelo MROSC

- A Administração Pública terá um prazo de 180 dias, após o encerramento das parcerias (art.10), para divulgar na internet a relação das parcerias celebradas, planos de trabalho. Todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em plataforma eletrônica.
- As organizações da sociedade civil que celebraram a parceria também deverão divulgar, em sites e na sua sede, informações sobre a parceria, como a situação da prestação de contas, quanto de recurso público foi gasto com a remuneração da equipe de trabalho, o valor da parceria e o órgão da Administração responsável (art. 11).
- A Administração Pública deverá adotar medidas para acompanhar a execução das parcerias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários (arts. 7º e 8º)
- A Lei Federal também garante a possibilidade da Administração Pública ouvir a sociedade civil para avaliar a necessidade de abertura de chamamento público para realizar parcerias com as OSC's. (Artigos 18 ao 21).
- Outra proposta trazida com a Lei é a necessidade de formação de conselhos nacionais, estaduais e municipais com composição paritária para divulgar boas práticas e propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e parceria (art.15).
- A Lei nº 13.204/2015 que alterou o texto da Lei nº 13.019/2015 (MROSC) consolidou a permissão da remuneração de dirigentes de fundações, associações sem a perda de benefícios fiscais para as OSCs em geral, com valor fixado em ata da entidade (Lei nº 9.532/97). O que não é permitido e se caracteriza como distribuição dos lucros é a partilha, entre os associados, de excedentes de suas atividades ou parcelas do patrimônio da associação, ou ainda a aplicação integral destes recursos na realização da respectiva missão da organização.
- Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, como forma de possibilitar o acesso de organizações menores às parcerias com a Administração Pública. No entanto ela poderá ser exigida somente na forma de bens e serviços, cujos valores deverão ser identificados no termo de colaboração ou de fomento. (art. 35, §1º).

7. Lei de Acesso à Informação (LAI) Lei nº 12.527/2011

Muitas vezes para que as comunidades, Associações, Movimentos sociais e outras coletividades aprimorem a sua participação na sociedade e a luta por direitos, é necessário acessar informações que estão com o Poder Público. Por exemplo, acessar um processo de licenciamento ambiental, ou de regularização fundiária. A Lei de Acesso à Informação regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, previsto no artigo art. 5º, inc. XXXIII; art. 37, §3º, inc. II; e art. 216, §2º da Constituição Federal.

O direito de acesso à informação encontra-se no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, que preceitua que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A LAI entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, **sem necessidade de apresentar motivo**, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. Em seu artigo 10, nos diz que qualquer pessoa pode apresentar pedido de acesso às informações aos órgãos e entidade e que a identificação de quem pede ou o motivo do pedido não pode ser usado como desculpa para negar o acesso a informações públicas, uma vez que os órgãos e entidades devem viabilizar inclusive o encaminhamento desses pedidos pelos sites oficiais na internet.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive os Tribunais de Contas e o Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

FIQUE LIGADO/A!

Se uma associação comunitária participa de um edital do governo do estado para garantir dinheiro para melhoria do plantio, a associação precisará prestar contas com recibos e notas fiscais que comprovem ter utilizado o dinheiro para o objeto do edital. Se não fizer, poderá ser responsabilizado.

A Lei nº 12.527 foi vanguardista, na medida em que estabeleceu a obrigatória prestação de informações por todo e qualquer órgão ou entidade que receba dinheiro público. A principal diretriz que rege a disponibilização de informações é que **a publicidade e a transparência das informações são a REGRA. Sigilo é a exceção!**

Portanto, a informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restrito apenas em casos específicos e por período de tempo determinado. A Lei de Acesso à Informação no Brasil prevê que as informações classificadas por autoridades como sigilosas, e comparadas a essas estão os dados pessoais, não podem ser prestadas com base na LAI.

Dados Pessoais são aquelas informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Seu tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais não são públicas e terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção. Elas sempre podem ser acessadas pelos próprios indivíduos, mediante comprovação de identidade, e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos na Lei.

PARA SABER MAIS:

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, classifica como dados pessoais as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável. A lei não classifica os tipos de dados considerados pessoais, mas normalmente se referem a informações da esfera de informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem. O fornecimento desses dados só pode ser realizado nas hipóteses do artigo 7º da referida lei.

Informações classificadas como **sigilosas** são aquelas com alguma restrição de acesso, com classificação por autoridade competente, visto que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). Conforme a artigo 24 da Lei nº 12.527/2011, a informação pública pode ser classificada de acordo com seu prazo de sigilo:



Sigilo	Tempo
Ultrassegreda	25 anos (renovável uma única vez)
Segreda	15 anos
Reservada	5 anos

8. As organizações populares e o combate ao racismo e machismo

As organizações populares – sejam elas Associações, Movimentos Sociais ou outras – são marcadas pelos conflitos políticos derivados das suas próprias lutas e buscas por direitos e reconhecimento social. As violências existentes na sociedade permeiam esses espaços de fora para dentro e de dentro para com os de dentro. O racismo, por exemplo, marca as organizações populares em vários aspectos e o mais gritante é perceptível é aquele racismo que conduz as organizações de fora para dentro, ou seja, o racismo que se apresenta contra os integrantes dos movimentos sociais, por exemplo. Outra violência que se apresenta estruturalmente na sociedade e que pode ser percebida nas organizações populares em ambos aspectos, ou seja, de fora para dentro e de dentro para com os de dentro, é a violência de gênero perpetuada pelo machismo.

Você já enfrentou alguma situação de machismo ou racismo na sua atuação política? Você já percebeu alguma situação deste tipo ocorrendo dentro da organização na qual você faz parte?

Para refletirmos como as duas estruturas de violência citadas (racismo e machismo) estão presentes nas organizações populares é importante um aprofundamento histórico e uma devida explanação sobre como se manifesta o racismo e o machismo nesses espaços.

8.1. Raça e colonização

Para compreender o racismo no Brasil, é preciso primeiramente ter noção da relação entre esse e um outro fenômeno central na História do país: **a colonização**. Como uma iniciativa das nações européias baseada na exploração (dos recursos e da mão de obra) de outras nações para enriquecimento próprio, foi a partir da colonização - por parte, principalmente, de Portugal - que teve início, ainda no século XVI, o processo que levaria à formação do Brasil. E foi durante a colonização, que a ideia de que pessoas podem ser diferenciadas e hierarquizadas a partir da raça se tornou central para os interesses dos colonizadores portugueses, uma vez que isso possibilitava o extermínio e a escravização das populações indígenas e negras, e garantia privilégios para a população branca colonizadora. Assim, durante séculos, toda a sociedade colonial se construiu e se organizou entorno dessa **hierarquia racial**, estrutura que permaneceu com a independência e continuou até mesmo após o fim da escravidão, determinando os rumos do país e da população - de maioria negra - como um todo ao longo da História.

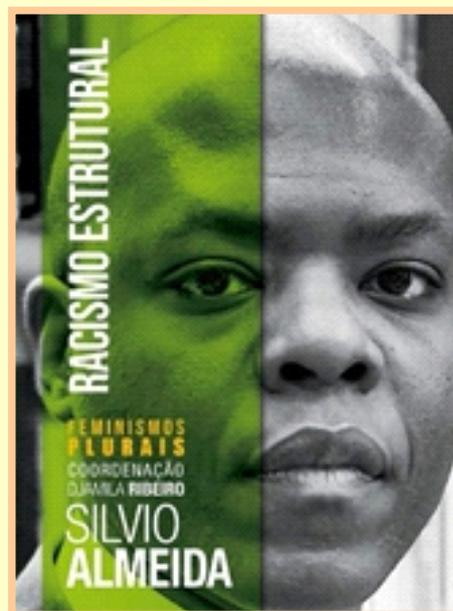
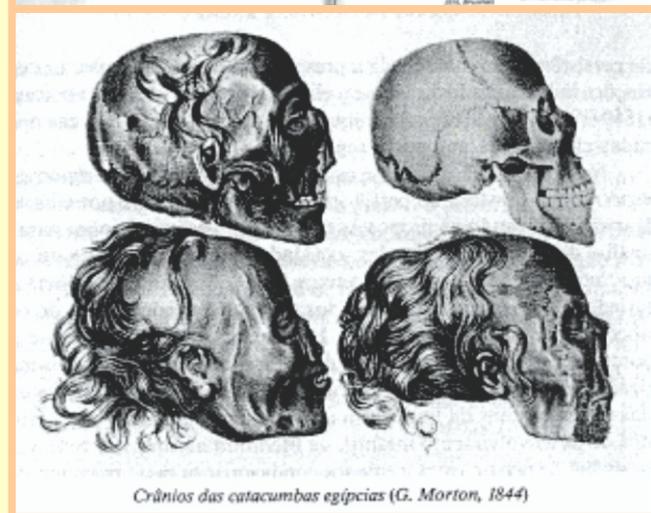
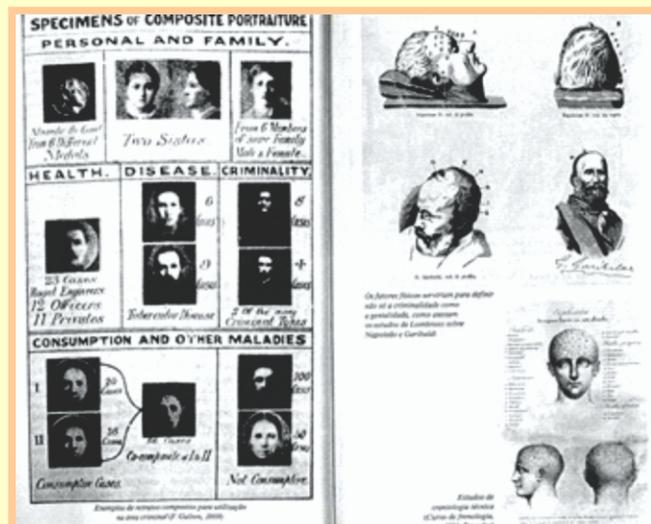
8.2. Raça e racismo

Mas o que, afinal, é raça? A noção de raça usada para classificar grupos de seres humanos surge em meio às circunstâncias históricas de meados do século XVI, quando a expansão mercantilista e a descoberta do novo mundo abrem portas para a construção de uma ideia de “homem universal”, representado pelo europeu. A partir daí, surgem ferramentas para comparar e classificar os seres humanos baseadas nas suas características físicas e culturais.

Dentro deste contexto, o conceito de raça surge para classificar os seres humanos entre civilizados e selvagens, operando a partir das características biológicas e étnico-culturais.

Nesse sentido, raça não é um termo fixo e estático, mas um conceito relacional e histórico, ou seja, relaciona-se com a forma que se organiza a sociedade, o período histórico, e os interesses dos grupos dominantes, sendo, portanto, um elemento essencialmente político.

Essa dominação é exercida por meio do racismo, que é definido por Silvio Luiz de Almeida como uma **forma sistemática de discriminação fundamentada pela raça, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou não, culminantes em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertençam.** É importante notar, ainda, a diferença entre racismo, discriminação e preconceito: **discriminação** é tratar alguém de forma diferente por causa da sua raça e **preconceito** é a construção de conceito prévio sobre uma pessoa ou grupo, através de fatores históricos e sociais. (ALMEIDA, 2018, p. 25)



No videoclipe de “Eminência Parda” do artista Emicida é possível identificar exemplos desses conceitos. Na situação retratada, uma família negra vai a um restaurante “chique” e acaba enfrentando diversos julgamentos (preconceito), sendo, inclusive, chamados por uma cliente de “esse tipo de gente” (discriminação). Além desse desconforto, o vídeo ainda retrata o racismo em suas diversas faces: na violência, na marginalização e, em contraponto, demonstra a importância do empoderamento, do pertencimento e do protagonismo.

Acesse o videoclipe em:

<https://www.youtube.com/watch?v=fXHpmuPJ4Ks>



*“A partir de agora é papo reto
sem rodeio/ Olha direto nos
olhos de um preto sem receio/
Dizem que eu cruzei a meta/
Pra mim nem comecei/ Cheguei,
rimei, ganbei, sou rei”*

8.3. Legislação racista

Os meios pelos quais o racismo opera não são sempre facilmente identificados. A legislação, por exemplo, é apresentada como guardiã de direitos fundamentais e manifesta, inclusive, que “todos são iguais perante a lei”. Entretanto, a realidade se apresenta de forma completamente diferente na história da população negra no Brasil. Não só mediante a omissão em relação à violência sofrida, mas também com leis explicitamente racistas - a exemplo do Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, que tornou crime a prática de capoeira - a legislação teve, por muitas vezes, papel central na precarização da vida de negros e negras.

Um dos maiores estragos causados foi de responsabilidade da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras, que estabeleceu a proibição de títulos de posse que não fossem adquiridos por compra. Se a população negra foi excluída dos processos econômicos pós-abolição, essa lei poderia apenas beneficiar a elite branca e forçar a população negra a sobreviver em condições precárias nas cidades que surgiam ou obrigá-la a entrar em conflitos recorrentes em defesa de suas terras e modos de vida.

8.4. A luta popular no combate ao racismo!

No entanto, apesar do uso do direito contra a população negra, diversas foram e são as lutas travadas por levantes populares durante toda a historiografia nacional, com o objetivo de conquistar e fazer valer seus direitos. Dentre os movimentos populares, podemos citar o Quilombo de Palmares/AL e seu surgimento durante o período de colonização; já no Brasil Império, após a independência do país, podemos citar a Revolta dos Malês e Canudos, ambos levantes populares ocorridos na Bahia; e partindo para os dias atuais, destacamos as lutas travadas por Comunidades Tradicionais, como os quilombos de Rio dos Macacos, São Francisco do Paraguaçu, Barra do Parateca e Araçá, todos localizadas em regiões da Bahia.

Dentre estes movimentos insurgentes, cada um com sua particularidade, todos possuíam algo em comum, a representação de uma ameaça ao sistema de colonização, à visão de mundo branca, e à representação do homem branco como esta figura universal. Isto porque, a maioria desses movimentos se relaciona de uma forma diferente com a terra, em decorrência, segundo Mestre Bispo, da cosmovisão politeísta fruto do saber ancestral destas comunidades.

8.5. Agência Negra

Contraopondo qualquer narrativa (racista) que represente o homem branco como protagonista da história do Brasil, é preciso ressaltar que, na verdade, a população negra tem sido protagonista tanto de sua própria história quanto da História da formação do país. Os atos individuais de resistência e sobrevivência à escravidão, as diversas rebeliões negras e, é claro, a formação de numerosos quilombos - comunidades negras autônomas e livres - em todo o território brasileiro demonstram como a população negra, mesmo sob a violência da escravidão, não deixou de ser o agente central de sua própria história.

Além disso, como demonstrou Lélia Gonzalez, a população negra - a propósito, maioria populacional no país - a partir de sua vivência, foi responsável por uma intensa “dinâmica cultural” de adaptação, resistência, reinterpretação e criação de novas formas de vida e cultura (GONZALEZ, 1988, p. 76) que influenciou diretamente todos os aspectos da cultura, da política e da economia no Brasil. Da resistência à escravidão até os movimentos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, da linguagem, música, tradição e religião até a política e a economia, o Brasil é um país de protagonismo negro.

8.6. Machismo

Além do racismo, outro marcador social que se apresenta dentro das organizações populares e também na sua atuação externa é o machismo. Assim como o racismo diferencia e hierarquiza as pessoas – negando sistematicamente os direitos das pessoas negras –, o machismo diferencia e hierarquiza as pessoas a partir dos critérios de gênero, conferindo maior poder aos homens.

- O trabalho feito pelas mulheres, principalmente pelas trabalhadoras rurais, não é devidamente valorizado e reconhecido. Boa parte das trabalhadoras não possui a documentação necessária referente a sua profissão, o que traz muita desvantagem para ela quando chega a idade da aposentadoria, quando lhe é negado este direito.
- Dentro das famílias o homem é considerado chefe; é ele que toma as decisões, deixando a mulher sem poder.

- Os homens concentram o direito de possuir o título da terra e de ter acesso ao crédito. Embora, encontrem-se significativas mudanças no “papel”, na prática, não mudou muito. As mulheres, com o seu trabalho incansável, têm contribuição fundamental para o sustento da família, principalmente na zona rural. Nas épocas de estiagem em que o homem migra para as cidades grandes tentando achar um emprego, a mulher fica sozinha (a chamada viúva da seca) e responsável para cuidar da família, da água, da roça, da criação de animais.

- A mulher muitas vezes é impedida de participar nos processos de formação. Assim, por falta de conhecimentos mais aprofundados, ela acabava ficando fora do processo de decisão.

Adaptado de: “Gênero no contexto do semiárido” – IRPAA.
Disponível em: <https://irpaa.org/publicacoes/relatorios/relacoes-de-genero-agua-convivencia-com-o-semiarido.pdf>



Seja se reunindo em organizações apenas de mulheres ou atuando em organizações mistas, as mulheres do campo têm travado importantes lutas para mudar essa situação. Para isso têm colocado na rua diversas pautas como: melhores condições produtivas, acesso à água, combate à violência contra as mulheres, garantia de segurança alimentar com acesso a alimentos saudáveis, políticas públicas para as mulheres rurais, garantia do acesso à terra, entre outras. Internamente às organizações populares, as mulheres têm lutado também pela paridade de gênero nas instâncias de poder, pela redistribuição das tarefas, pela promoção de condições para que as mulheres mães possam continuar atuando, e etc.

9.

Atuação da Juventude nas organizações populares: Nosso tempo é agora!

Ainda na reflexão sobre a atuação e composição das organizações populares nas quais os/as camponeses têm se organizado, devemos lembrar que a diversidade etária também está presente nessas estruturas. Cada vez mais as Associações, Movimentos Sociais e articulações em geral têm dado atenção a fortalecer a participação da juventude nestes espaços. A PNAD-IBGE 2015 revelou que 15% (quinze por cento) dos jovens brasileiros vivem em zonas rurais do país. O Estado brasileiro, principalmente a partir do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), considera como jovem as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

É importante destacar que para entender e dar voz aos anseios dos jovens do espaço rural, faz-se necessário compreender a diversidade e pluralidade de identidades compondo a juventude rural. Em geral, por jovens do campo, entende-se a juventude rural quilombola, indígena, sem terra, moradores de comunidades de fundo e fecho de pastos, filhos de agricultores e demais jovens pertencentes a comunidades rurais.

Assim, conceituar a juventude rural no Brasil não é uma tarefa fácil, devido à sua pluralidade e, ao mesmo tempo, à singularidade de cada região e de cada grupo. Por outro lado, é importante buscar características que são comuns entre os jovens que moram no campo. A juventude rural, de forma geral, pode ser conceituada como um segmento plural, ligado às características camponesas, ou seja, ligada à terra e à produção de alimentos. É também uma juventude articulada, ligada à política e organizada no combate à violência no campo, conflitos fundiários, lutas socioeconômicas. Jovens empoderados e participantes do meio político, social, cultural, tecnológico e organizacional.

Em uma perspectiva histórica, mas não tão distante, falar em juventude rural era associado apenas à discussão sobre o êxodo rural brasileiro. Nesse sentido, é importante destacar que essa realidade existente no meio rural se configura justamente pela “situação de invisibilidade social a que estão submetidos os jovens no meio rural” (WEISHEIMER, 2013, p. 22), sobretudo pela falta de elementos na conjuntura política nacional e regional que atenuem essa invisibilidade e a falta de políticas públicas que garantam a esses jovens um amplo acesso à educação, saúde e lazer no campo. Essa falta de reconhecimento e a negação da identidade são elementos que marcam a saída desses jovens do campo para cidade em busca de um rompimento da condição de exclusão social.

Clique no link e acesse a live da AATR com o tema:
“Juventude Rural, Direitos e Participação Popular”

<https://www.youtube.com/watch?v=KfsrbN25dwk&t=18s>



Curta-metragem aborda formação da CPT com juventude camponesa na BA

Desde 2014, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) de Juazeiro, na Bahia, realiza a Escola de Formação da Juventude camponesa, atividades formativas com jovens de comunidades tradicionais de fundo de pasto. A Escola, que surgiu a partir de uma demanda das organizações camponesas da região, já aconteceu nos municípios de Casa Nova, Campo Alegre de Lourdes, Pilão Arcado, Remanso e Sento Sé.

Para contar a história desse processo de formação, dois estudantes de jornalismo produziram o documentário "Jovens na Luta: Relatos sobre a Escola de Formação da Juventude Rural".

O curta-metragem, de aproximadamente 10 minutos, traz relatos de jovens, lideranças comunitárias e agentes pastorais que fizeram e ainda fazem parte da Escola de Formação, cujo objetivo é despertar na juventude o sentimento de pertencimento em relação aos seus territórios. Comunicação e cultura, terra e território, gênero e políticas públicas são algumas das temáticas abordadas durante as etapas da formação.

Assista ao documentário "Jovens na Luta: Relatos sobre a Escola de Formação da Juventude Rural" no link:

<https://www.youtube.com/watch?v=gtzmJXwL9i0&t=1s>



10. Referências bibliográficas

AATR. Caderno de Diálogos 1. JUVENTUDE DO/NO CAMPO Direitos, Estado e Participação Popular. SACRAMENTO, André. CARDOSO, Beatriz. TRINDADE, Gildemar. SANTOS, Silvana. GOMES, Silvia Helena. MARQUES, Vitor Marques.

ALBUQUERQUE, Emily Silva de. Políticas sociais públicas e a juventude rural. Disponível em:
<<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=d8030afe156a4de4>> Acesso em: 08/04/21.

GOSS, Karine Pereira. PRUDENCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC Vol. 2, nº 1 (2), janeiro-julho 2004, p. 75-91: www.emtese.ufsc.br

COSTA, Gustavo Paccelli da. Movimentos sociais e democracia: reflexões contemporâneas sobre o ativismo social. Disponível em:
<<https://www.ufjf.br/graduacaocienciassociais/files/2010/11/%c2%b4%c2%b4MOVIMENTOS-SOCIAIS-E-DEMOCRACIA%c2%b4%c2%b4-Gustavo-Parccelli-da-Costa.pdf>>. ACESSO EM: 06/04/21. Juiz de Fora, 2013.



Realização

AATR

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS

Apoio

MISEREOR
IHR HILFSWERK

Parceria

**ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIL
CULTURAL DO QUILOMBO
ARAÇÁ-VOLTA**

**ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA
DE LAGOA DO PEIXE**



www.aatr.org.br



@aatrba



@aatrbahia